
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.892, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as normas para a avaliação dos programas de governo;
- V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VII - a política de aplicação de recursos financeiros pela agência financeira oficial de fomento;
- VIII - as disposições finais desta Lei; e
- IX - os Anexos I - METAS FISCAIS, e Anexo II - RISCOS FISCAIS, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000, normatizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio das Portarias nºs 586 e 587, de 29 de agosto de 2005, que aprovam a 5ª edição dos Manuais de Elaboração dos referidos Anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º O Poder Público terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e espaciais e a elevação da qualidade de vida, as quais estão balizadas no desenvolvimento sustentável, na municipalização do desenvolvimento e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos.

§ 1º As prioridades constantes do “caput” deste artigo integram a Lei nº 6.607, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004/2007.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no “caput” deste artigo, as seguintes diretrizes e estratégias:

- I - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;

II - interação e convergência das políticas de produção, integração regional, proteção social, promoção social, defesa social e de gestão pública, visando à melhoria dos indicadores sociais;

III - articulação e integração política e técnica nos diferentes níveis de governo;

IV - cooperação entre governo e sociedade;

V - fortalecimento de instituições públicas;

VI - parcerias com as prefeituras, por meio de celebração de convênios, nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura, segurança e de geração de emprego e renda, entre outras, cujos objetos e valores sejam definidos com base nos indicadores da qualidade de vida e nas reais prioridades de suas populações;

VII - articulação e parceria com instituições privadas, organizações não-governamentais e organismos internacionais;

VIII - cumprimento das metas fiscais relativas às receitas, às despesas, ao resultado primário e nominal e ao montante da dívida, constantes do Anexo I - METAS FISCAIS, o qual é parte integrante desta Lei;

IX - aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão governamental;

X - valorização do servidor público estadual;

XI - integração e aperfeiçoamento dos serviços jurisdicionais, com a expansão da função jurisdicional; e

XII - promoção do compartilhamento das responsabilidades para a regularização dos conflitos de interesse da sociedade.

§ 3º O Anexo I de que trata o inciso VIII do § 2º deste artigo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2006 indique a necessidade de revisão.

Art. 3º As Metas Programáticas dos Programas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2007 são as constantes da Lei nº 6.607, de 2003, e estão previstas no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A lei orçamentária para o exercício de 2007 poderá, se necessário, ajustar as metas referidas no “caput” deste artigo, bem como incluir novas ações, desde que concorram para a consecução dos objetivos dos programas de governo e estejam adequadas à capacidade financeira do Estado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

II - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2004/2007;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa.

§ 1º Os grupos de despesa mencionados no “caput” deste artigo são os especificados a seguir:

I - grupo 1 - pessoal e encargos sociais;

II - grupo 2 - juros e encargos da dívida;

III - grupo 3 - outras despesas correntes;

IV - grupo 4 - investimentos;

V - grupo 5 - inversões financeiras; e

VI - grupo 6 - amortização da dívida.

§ 2º A Reserva de Contingência de que trata o art. 23 desta Lei será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, dos fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

§ 1º Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das empresas.

§ 3º A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º São fontes de financiamento do orçamento fiscal:

- I - receitas tributárias;
- II - receitas de contribuições;
- III - receita patrimonial;
- IV - receita agropecuária;
- V - receita industrial;
- VI - receitas de serviços;
- VII - transferências correntes;
- VIII - outras receitas correntes;
- IX - operações de crédito;
- X - alienação de bens;
- XI - amortização de empréstimos;
- XII - transferências de capital; e
- XIII - outras receitas de capital.

Art. 8º São fontes de financiamento do orçamento da seguridade social os recursos provenientes de:

- I - contribuições sociais dos servidores públicos, contribuições patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III - transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde;
- IV - transferências do orçamento fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e
- V - outras fontes vinculadas à seguridade social.

Art. 9º O orçamento de investimento das empresas compreende a programação das empresas estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. Os investimentos de que trata este artigo compreendem as dotações destinadas a:

- I - planejamento e execução de obras;
- II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;
- III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; e
- IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 10. São fontes de financiamento do orçamento de investimento das empresas os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes da participação acionária do Estado;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e
- IV - de outras origens.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- II - às despesas correntes de caráter continuado derivadas de lei e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;
- III - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;
- IV - ao pagamento de precatórios judiciais;

V - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15 do art. 204 da Constituição Estadual;

VII - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;

VIII - ao repasse constitucional aos Municípios;

IX - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes;

X - às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

XI - às despesas com capacitação de servidores.

§ 1º As despesas de que trata o inciso VI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Coordenadoria de Comunicação Social do Governo do Estado do Pará, conforme estabelecido na Lei nº 6.527, de 23 de janeiro de 2003.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso XI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, deverão ser alocadas na Escola de Governo do Estado, conforme estabelecido na Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 6.678, de 5 de agosto de 2004.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas;

V - anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo I desta Lei; e

VI - descrição das principais finalidades e ementário da legislação básica dos órgãos da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e o seu desdobramento em fontes, discriminando-as em subitens;

II - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

V - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

VI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por Poder e órgão, segundo os grupos de despesa;

VII - despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII - despesa por programa e órgão, segundo as categorias econômicas;

IX - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;

X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de despesa; e

XI - evolução da despesa do Tesouro, por Poder, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O orçamento de investimento das empresas, referido no inciso IV do “caput” deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

I - estrutura de financiamento, por fonte de recursos;

II - consolidação dos investimentos, por função e órgão;

III - consolidação dos investimentos, por programa; e

IV - programa de trabalho, por órgão e fonte de financiamento.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária compor-se-á de:

I - texto analítico, contendo:

a) análise da situação socioeconômica do Estado e financeira da administração pública, com indicação das perspectivas para 2007 e suas implicações na proposta orçamentária;

b) justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa; e

c) destaque das realizações da administração estadual e a prospecção para o período da proposta orçamentária;

II - quadros demonstrativos, contendo:

a) receita, segundo a origem dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

b) receita própria e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do orçamento de investimento das empresas, de forma regionalizada;

c) alocação dos gastos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por área de atuação governamental;

d) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II, e o art. 212 da Constituição Federal;

e) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;

f) previsão das obras em execução em 2006 e que tenham previsão de continuidade em 2007, bem como do patrimônio público a ser conservado; e

g) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas por Poder, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e assegurando o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º A transparência da gestão fiscal, de que trata o caput deste artigo, será assegurada mediante a realização de audiências públicas regionalizadas e realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Os titulares dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

I - por meio da internet, ao menos:

a) a estimativa da receita:

1 - orçamentária;

2 - orçamentária líquida, para efeito de apuração das cotas dos Poderes constituídos e dos demais órgãos constitucionais independentes; e

3 - corrente líquida, para efeito de cálculo dos limites para as despesas de pessoal;

b) os limites orçamentários fixados para os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes;

c) projeto de lei orçamentária e seus anexos;

d) lei orçamentária anual;

e) relatório resumido da execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e às portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

f) relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

g) relatório mensal da arrecadação, com a discriminação das fontes e dos subitens da receita do Tesouro Estadual, até o trigésimo dia do mês subsequente;

II - por publicação no Diário Oficial do Estado, os documentos referidos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), estimativa das receitas para o exercício de 2007, inclusive a receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 15. A proposta orçamentária para o exercício de 2007 será elaborada com observância dos seguintes parâmetros:

I - para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1 - inflação prevista com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE); e

2 - projeção do PIB Estadual;

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais: de acordo com a origem da receita; e

d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

II - para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1 - variação do salário mínimo;

2 - crescimento vegetativo;

3 - alterações nas estruturas de cargos e salários da Administração Pública Estadual aprovadas em lei;

4 - previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5 - as contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica; e

6 - variação decorrente da observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes;

b) da dívida pública estadual, projetada com base nos indicadores que nortearam as cláusulas contratuais;

c) dos débitos precatórios, conforme determinam o art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - Nacional - (IPCA - E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE); e

d) demais despesas:

1 - obras: com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2 - contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;

3 - energia, telefonia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

4 - despesas judiciais dos serviços e atos forenses: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); e

5 - outros itens: os índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 16. A elaboração do projeto de lei orçamentária, a aprovação e a sua execução devem buscar a obtenção do superávit primário e nominal, conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 17. A receita do Estado, decorrente da dívida tributária, somente poderá ser utilizada para financiar despesas que não se caracterizem como obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Considera-se despesa de caráter continuado, para efeito do disposto no “caput” deste artigo, a derivada de lei ou ato administrativo normativo já existente e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

Art. 18. Para elaboração da proposta orçamentária dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, serão adotados os seguintes percentuais da receita orçamentária líquida:

I - Assembléia Legislativa - 4,0;

II - Poder Judiciário do Estado - 7,0;

III - Ministério Público - 3,50;

IV - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado - 0,40;

V - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - 0,25;

VI - Tribunal de Contas do Estado - 1,80; e

VII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,30.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da receita orçamentária líquida mencionada no “caput” deste artigo, excluíam-se da receita orçamentária os valores correspondentes às operações de crédito, transferências constitucionais aos Municípios, receitas vinculadas, inclusive as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e de serviços públicos de saúde, bem como as patrimoniais e de alienação de bens.

Art. 19. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do “caput” deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no “caput” do presente artigo, serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2006; e

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 20. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade

financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis; e

III - da regularização, mediante atestado, junto à Previdência Estadual.

§ 1º Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I - verificar a observância das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II - proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM); e

III - acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2º Fica facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema de Execução Orçamentária (SEO) a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a Municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

Art. 21. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais, outros auxílios financeiros à pessoa física e material de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas, às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado;

II - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial;

IV - outros auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro, subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificadas explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa; e

V - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Os recursos públicos destinados a atender pessoa física comprovadamente carente, para fins do disposto neste artigo, podem corresponder tanto a moeda em espécie como a bens materiais e serão classificados nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo.

Art. 22. As dotações consignadas na lei orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º do artigo anterior, somente serão realizadas com entidades privadas que preencham pelo menos duas das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

III - desenvolvam programas e projetos voltados à qualidade do meio ambiente, à agricultura e ao abastecimento;

IV - desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda;

V - constituam consórcio intermunicipal de saúde, de educação ou de cultura, formado exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais para esses setores;

VI - estejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VII - sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais;

VIII - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2004/2007; e

IX - sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

Parágrafo único. As associações, cooperativas, entidades, e qualquer forma de organização representativa da sociedade civil, previstas no caput e incisos deste artigo, têm que comprovar o funcionamento de suas atividades a pelo menos um ano.

Art. 23. A lei orçamentária, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, conterá reserva de contingência constituída com as seguintes especificidades:

I - categoria de programação específica;

II - modalidade de aplicação “a classificar”, código 99;

III - valor até o limite de três por cento da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2007; e

IV - utilização para atendimento de passivos contingentes e outros riscos, e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Para efeito do inciso III deste artigo, será observado no cálculo da receita corrente líquida o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. No projeto de lei orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenha sido encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Art. 25. O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio da relação de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria-Geral do Estado, encaminhará à SEPOF, até 31 de julho de 2006, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição

Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades devedoras, referidos no “caput” deste artigo, comunicarão à SEPOF, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.

Art. 26. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

I - à apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2004/2007 e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - a não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Para otimizar a aplicação dos recursos públicos, devem ser cumpridas, pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, pelo Ministério Público e pelos demais órgãos constitucionais independentes, as normas e medidas de racionalização de custos dos insumos, produtos e processos dos serviços públicos.

Parágrafo único. As normas e medidas referidas no “caput” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Colegiado de Gestão Estratégica.

Art. 28. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas segundo a ordem de prioridade a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - contrapartida de operações de créditos e convênios;
- IV - outras despesas administrativas e operacionais; e
- V - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo com recursos do Tesouro Estadual deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios para cobrir outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos oriundos de convênios ou outros ajustes, que serão programados em conformidade com o previsto no instrumento.

Art. 29. A lei orçamentária para o exercício de 2007 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, quando necessário, mediante prévia justificativa fundamentada, recursos financeiros para a cobertura de déficit dos gastos com a Previdência Estadual.

Seção II Das Vedações

Art. 30. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - com ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, nem comuns à União, ao Estado e aos Municípios, ou para as quais a Constituição não estabeleça a obrigação do Estado de cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as de desenvolvimento urbano local e regional;

III - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

IV - para pagamento a servidores da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

V - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Seção III Da Execução

Art. 31. A execução orçamentária e financeira será registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), no Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará) e no Sistema de Execução Orçamentária (SEO).

Parágrafo único. Fica facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), do Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e do Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará).

Art. 32. As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social devem ser registradas no SIAFEM, por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

I - receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;

II - folha de pessoal e encargos sociais - dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

III - fornecimento de material - pela data da entrega;

IV - prestação de serviço - pela data da realização; e

V - obras - na ocasião da medição.

Art. 33. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual, às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 34. A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão definidos a cada semestre, por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 1º A programação orçamentária e o cronograma de execução referidos no “caput” deste artigo serão publicados pelo Poder Executivo até:

I - trinta dias da publicação da lei orçamentária, para o primeiro semestre; e

II - trinta dias após o encerramento do semestre anterior, para o segundo semestre.

§ 2º O ato de que trata o “caput” deste artigo será constituído dos seguintes anexos:

I - metas de arrecadação mensais de receita, desdobradas pela origem dos recursos;

II - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - cronograma financeiro mensal do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

IV - cronograma financeiro mensal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes; e

V - meta semestral de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 3º A disponibilização das quotas orçamentárias de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será efetivada no SIAFEM mensalmente, após a compatibilização, no que couber, com a receita realizada e a projetada para o semestre.

§ 4º A disponibilização dos recursos financeiros previstos nos cronogramas referidos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo fica condicionada à compatibilização com o desempenho da receita estadual.

Art. 35. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I - proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II - comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos Municípios, vinculação à educação e à saúde;

IV - conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;

V - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e

VI - observância às despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 1º Na hipótese da não-ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de sete dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas com os respectivos valores que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 36. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais e a apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes integralizarão, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda - Pessoa Física retido na fonte incidente sobre a remuneração de seus servidores.

Art. 37. Os grupos de natureza da despesa aprovados em cada projeto, atividade e operações especiais na lei orçamentária anual terão seu detalhamento por elemento de despesa registrado no SIAFEM, no primeiro dia útil do exercício de 2007, pela SEPOF.

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa referidos no “caput” deste artigo serão registradas no SIAFEM pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa.

Art. 38. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar no Sistema de Execução Orçamentária (SEO), desde que decorra de:

I - incorrekções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Parágrafo único. Fica facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério público e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema de Execução Orçamentária (SEO) a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 39. Os órgãos da administração pública, do Poder Executivo, fornecerão os dados de execução física das ações de governo, bem como outras informações complementares da execução de cada programa, no Sistema GP Pará, de forma a garantir a transparência, fidedignidade e tempestividade da atuação pública.

Art. 40. As alterações na lei orçamentária anual, mediante a abertura de crédito suplementar autorizada por decreto do chefe do Poder Executivo, deverão ser solicitadas à SEPOF, por meio do Sistema de Execução Orçamentária (SEO), exclusivamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as solicitações destinadas ao atendimento de situações emergenciais, bem como ao cumprimento de novas obrigações legais e constitucionais.

§ 2º O reconhecimento para situações emergenciais será efetivado pelos dirigentes máximos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, e, no âmbito do Poder Executivo, pelo Secretário Especial de cada área de atuação governamental.

§ 3º Fica facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema de Execução Orçamentária (SEO) a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 41. A solicitação de crédito adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadada pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, pelo Ministério Público e pelos demais órgãos constitucionais independentes deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa da receita para o exercício.

Art. 42. Os recursos do Tesouro Estadual destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde serão programados integralmente na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (FES).

Parágrafo único. A operacionalização da programação referida no “caput” deste artigo ocorrerá mediante destaque ou provisão do crédito orçamentário do FES às demais unidades orçamentárias estaduais executoras das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 43. A programação de trabalho financiada com recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário (FRJ) deverá ser alocada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE).

Parágrafo único. A operacionalização da programação de que trata o “caput” deste artigo ocorrerá mediante provisão de crédito orçamentário à unidade executora - Fundo de Reparelhamento do Judiciário (FRJ).

Art. 44. Os órgãos da administração pública são responsáveis pelo monitoramento permanente da execução física e financeira dos programas de governo constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 45. As empresas estatais integrantes do orçamento de investimento terão a totalidade de suas receitas e despesas monitoradas pela SEPOF, em conjunto com a Secretaria Especial da área a que esteja vinculada, em observância às deliberações do Colegiado de Gestão Estratégica.

CAPÍTULO IV

Das Normas para a Avaliação dos Programas de Governo

Art. 46. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2004/2007, financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento das empresas, tem caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará) e em outros instrumentos de avaliação.

§ 1º A avaliação dos programas a que se refere o “caput” deste artigo é efetivada anualmente, compreendendo:

I - análise dos resultados das metas dos programas, por meio dos indicadores de eficiência e eficácia;

II - análise dos resultados dos programas, abrangendo os aspectos de formulação, implementação, avanços e perspectivas, considerando os indicadores de programas e de impacto; e

III - análise dos resultados dos programas na política setorial, nos macro objetivos e nas estratégias de governo.

§ 2º A avaliação de que trata o “caput” deste artigo, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, fica condicionada à implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 47. No exercício financeiro de 2007, a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observará o limite máximo de sessenta por cento da receita corrente líquida apurada na forma do art. 19, inciso II, e as condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar.

Parágrafo único. A repartição do limite global não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 48. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança, justiça e das funções essenciais à justiça; e

V - a realização de hora-extra, salvo no caso do disposto no art. 99, § 8º, inciso I, da Constituição Estadual, e aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de hora-extra, de que trata o inciso V deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência do Secretário Especial de cada área de atuação, referendada pelo Secretário Especial de Estado de Gestão.

Art. 49. O Poder Executivo e os órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, individualmente, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas realizada no bimestre anterior, na forma do Anexo IV, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 50. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser

acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, de manifestação de sua adequação à lei orçamentária anual e de compatibilidade com o inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o “caput” deste artigo são de competência da Secretaria Executiva de Estado de Administração e da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, com a ratificação da Secretaria Especial de Estado de Gestão.

§ 2º Para atendimento do disposto no “caput” deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 47 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembléia Legislativa propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - benefícios e incentivos fiscais;
- II - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- III - medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária; e
- IV - tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno portes.

Art. 53. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 54. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária será identificada a programação de despesa, condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na lei orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2007.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 55. A política do Governo do Estado direcionada ao fomento do setor produtivo objetiva a mudança da base produtiva, assentada no conceito de desenvolvimento sustentável e na valorização do desenvolvimento local integrado, como estratégia para promover a municipalização do desenvolvimento por meio de estímulos à expansão, diversificação, verticalização, modernização e desconcentração espacial da base produtiva paraense, buscando maior agregação de valor à produção mediante incentivo:

I - à consolidação de cadeias produtivas representadas, especialmente, pelos segmentos do agronegócio de origem animal e vegetal, da mineração e do turismo;

II - à estruturação de novas cadeias relacionadas a segmentos econômicos potenciais, com ênfase para os “econegócios”;

III - ao desenvolvimento de arranjos e sistemas produtivos locais com efetivo poder de inserção da força de trabalho local; e

IV - a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. O fomento referido no “caput” deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, através dos seguintes instrumentos:

I - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);

II - Banco do Cidadão;

III - BANPARÁ Comunidade;

IV - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará - Banco do Produtor;

V - incentivos fiscais;

VI - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Pará (FUNTEC); e

VII - Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As propostas de emenda a programas de trabalho integrantes do projeto de lei orçamentária anual e aos projetos que o modifiquem, além do atendimento ao disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, deverão ter cumulativamente:

I - recursos compatíveis com o necessário à plena execução da emenda proposta; e

II - enquadramento aos objetivos dos programas, ao Plano Plurianual 2004/2007 e às prioridades e diretrizes estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. A exigência do previsto no inciso I deste artigo ficará condicionada ao fornecimento aos Parlamentares, por parte do Poder Executivo, quando do envio da proposta orçamentária, de planilhas com os custos médios, em seu menor nível, de obras e serviços usualmente realizados pela Administração Estadual.

Art. 57. O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme o disposto no § 5º do art. 204 da Constituição Estadual.

§ 1º Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ser sancionado até o dia 31 de dezembro de 2006, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com as dotações orçamentárias sendo liberadas mensalmente para movimentação, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartidas estaduais;

II - um doze avos das demais despesas; e

III - até o limite de sua efetiva arrecadação, as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo serão ajustados após a sanção da lei orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 58. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à SEPOF.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A reabertura a que se refere o “caput” deste artigo fica condicionada à apuração do superávit financeiro, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 60. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 61. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no “caput” deste artigo.

§ 3º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas empenhadas e não-liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de julho de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2007

LRF, art. 4º § 1º

R\$ milhares

Especificação

2007

2008

2009

Valor Corrente (a)

Valor Constante

% PIB (a/PIB)x100

Valor Corrente (b)

Valor Constante

% PIB (b/PIB)x100

Valor Corrente (c)

Valor Constante

% PIB (c/PIB)x100



Receita Total

6.664.087

6.391.796

15,49

7.250.979

6.598.395

15,76

7.865.950

6.815.863

15,93

Receitas Não Financeiras (I)

6.361.389

6.101.467

14,79

6.949.785

6.324.308

15,10

7.594.563

6.580.705

15,38

Despesa Total

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

6.664.087
6.391.796
15,49
7.250.979
6.598.395
15,76
7.865.950
6.815.863
15,93

Despesas Não Financeiras (II)

6.311.868
6.053.969
14,68
6.834.933
6.219.793
14,85
7.422.814
6.431.884
15,04

Resultado Primário (I-II)

49.521
47.498
0,12
114.852
104.515
0,25
171.749
148.821
0,35

Resultado Nominal

160.260
60.837
0,37
(20.415)
(138.150)
-0,04
(251.052)
(322.494)
-0,51

Dívida Pública Consolidada

3.106.438
2.979.511
7,22



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

3.046.781
2.772.572
6,62
2.758.941
2.390.628
5,59

Dívida Consolidada Líquida

2.433.298
2.333.875
5,66
2.412.883
2.195.725
5,24
2.161.831
1.873.231
4,38



Fonte: SEPOF

Nota: Valores Constantes a preços de dezembro de 2006 (IPCA)

46.011.000

49.367.000

Para projeção do cenário das finanças públicas para o triênio 2007-2009, é fundamental que se analise as condições atuais e os possíveis comportamentos das principais variáveis macroeconômicas que afetam direta ou indiretamente os indicadores fiscais de qualquer esfera governamental.

Hoje, a despeito de toda a crise política, o país não só apresenta condições macroeconômicas bastante favoráveis, como: inflação sob controle; taxas de juros em declínio; saldo positivo da balança comercial, dentre outras, como também permite projetar que, a médio prazo, tais condições, realizados alguns ajustes, favoreçam a configuração de um quadro ainda mais promissor.

Sem dúvida nenhuma, o declínio seqüenciado que as taxas de juros vem apresentando nos últimos meses e a manutenção dessa tendência, sinalizada pelo Comitê de Política Econômica do Banco Central, permite prever que haverá, nos próximos exercícios, analisando-se pelo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do País, uma aceleração das atividades produtivas, superior aos pífios resultados alcançados em 2005.

A redução das taxas de juros reflete de forma positiva nas finanças públicas sob duas óticas: do lado das receitas, ocorre uma elevação do ingresso dos recursos tributários vinculados diretamente às atividades produtivas; do lado dos gastos, seu reflexo se dá quase que de forma imediata no pagamento do serviço da dívida, principalmente daquelas vinculadas a taxa SELIC, administrada pelo Comitê de Política Econômica do Banco Central.

Assim, o quadro a seguir demonstra, de forma sucinta, as tendências projetadas dos principais indicadores financeiros, evidenciando que o país continuará a apresentar taxas contínuas de crescimento econômico, em torno de 3,7% para o triênio 2007-2009, superior ao apresentado em 2005, conjugado com uma inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em trajetória descendente para 2007, o que deverá refletir de forma positiva nos indicadores fiscais do setor público, possibilitando, assim, à manutenção do equilíbrio fiscal, em conjunto com o crescimento econômico e social do Estado.

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS 2007- 2009

Indicadores

2007

2008

2009

Dólar (R\$)

2,554

2,634

2,47

IGP-DI (%)

4,67

5,36

5,05

IPCA (%)

4,26

5,4

5,02

IGP-M

4,9

5,25

5,19

TR (%)

2,14

2,44

2,06



INPC

4,6

5,88

4,86

Taxa SELIC (%)

15

16

14,5

TJLP (%)

9,75

10

10

PIB – Brasil (%)

3,6

3,8

3,7

PIB – Pará (%)

4,7

4,9

5,2

Fonte: SEPOF

Definido esses indicadores, como metodologia para a projeção do triênio 2007-2009 adotou-se como ponto de partida a reestimativa das receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2006, sem, contudo, deixar de analisar as séries históricas e nem deixar de observar a influência direta de cada indicador nas peculiaridades inerentes aos principais itens de receitas e despesas públicas.

Adotou-se o IPCA como medidor de inflação, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando que seu universo de pesquisa é mais abrangente, incluindo rendimentos de até 40 salários mínimos das 10 principais maiores regiões metropolitanas do país, captando as oscilações de preços no varejo, o que certamente tem mais afinidade com a arrecadação dos tributos de qualquer esfera governamental e por ser, desde 2003, o índice oficial de inflação adotado pelo governo brasileiro.

Para a projeção das receitas tributárias próprias, tomou-se como base os valores reestimados para 2006, aplicando-se a variação do IPCA e a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto do Pará, uma vez que nos últimos anos, o PIB paraense vem apresentando taxas superiores às do País. Para os demais itens da receita própria, aplicou-se apenas a variação da inflação.

Quanto à projeção dos recursos transferidos pela União ao Estado, àqueles que tem em sua base de cálculo os tributos de competência federal, adotou-se também, como ponto de partida, a reestimativa de 2006, acrescentando o IPCA e a variação do PIB nacional. Para os demais itens de receitas transferidas pela União, foi adotada apenas a inflação projetada pelo IPCA.

Vale salientar que para o período 2007-2009 não foram mais considerados na projeção da receita estadual, os recursos oriundos da Desoneração das Exportações e do Fundo de Fomento das Exportações, face o encerramento da vigência dos atos legais que amparavam os repasses, bem como as indefinições técnicas e políticas atuais.

No que se refere às despesas, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – tomou-se como base a variação do salário mínimo e o crescimento vegetativo da folha;
2. Dívida Pública – projetada com base nos diversos indicadores financeiros, de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
3. Transferências Constitucionais aos Municípios e Repasses aos Outros Poderes - foram definidos considerando os limites legais, portanto, seus valores são vinculados ao desempenho da receita;
4. Os demais itens de despesas – para cada item, em acordo com as especificidades dos mesmos, avaliados, portanto, conforme a aplicabilidade dos índices projetados;

Assim, de acordo com o Demonstrativo I – Metas Anuais, para 2007 estima-se que o Governo do Estado mantenha o equilíbrio fiscal, onde receitas não financeiras estão estimadas no montante de R\$ 6,361 bilhões e as despesas não financeiras em R\$ 6,312 bilhões, gerando um superávit primário de R\$ 49,521 milhões, suficientes para que, adicionado às receitas financeiras na ordem de R\$ 303 milhões, permitam o pagamento do serviço da dívida que, nesse exercício, está projetada para R\$ 352 milhões.

Nos dois últimos anos projetados nesta LDO, o Tesouro Estadual deverá continuar registrando superávits primários suficientes para fazer face ao serviço da dívida, e assim, esse indicador fiscal alcançará R\$ 114,852 milhões e R\$ 171,749 milhões, respectivamente, para os exercícios de 2008 e 2009, conforme verificamos na figura a seguir.

RESULTADO PRIMÁRIO 2007 - 2009
R\$ mil

É importante destacar que no período 2007 - 2009 está previsto a captação, no mercado financeiro, de R\$ 478,7 milhões, acarretando crescimento no nível de endividamento estadual, gerando em 2007 um Resultado Nominal de R\$ 160,2 milhões. Ao longo do biênio 2008-2009, com o início das amortizações dessas novas operações de crédito, o

estoque da dívida inicia uma dinâmica descendente, chegando ao final do período ao nível de R\$ 2,162 bilhões, inferior ao patamar projetado para o final do exercício de 2006, quando esse montante está previsto em R\$ 2,273 bilhões, o que evidentemente reflete no comportamento do Resultado Nominal, que registrará inflexão negativa de R\$ 20,415 milhões e R\$ 251,052 milhões nos exercícios de 2008 e 2009.

Entretanto, mesmo com o ápice de crescimento do estoque do endividamento público estadual projetado para 2007, e a dívida pública consolidada atingindo R\$ 3,106 bilhões e a líquida R\$ 2,433 bilhões, a relação com a Receita Corrente Líquida dar-se-á em torno de 0,48, o que é ainda muito inferior ao coeficiente máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a incorporação das novas operações de crédito ao estoque da dívida, projeta-se que as despesas financeiras relativas a juros e amortizações alcancem o montante de R\$ 443 milhões, ou seja, 5,47% do total dos gastos públicos, pouco mais de 1%, superior aos 4,42% registrados em 2005.

RESULTADO NOMINAL 2007 - 2009
R\$ mil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR 2007
LRF, art. 4º § 2º, inciso I

preços correntes
R\$ milhares

Especificação

I - Meta Prevista - 2005

% PIB

II-Meta Realizada - 2005

% PIB

Variação (II-I)

Valor
%

Receita Total

5.533.842

16,62

5.834.955

17,52

301.113

5,44

Receita Não Financeira (I)

5.301.210
15,92
5.697.916
17,11
396.706
7,48

Despesa Total

5.533.842
16,62
5.693.783
17,10
159.941
2,89

Despesa Não Financeira (II)

5.240.422
15,74
5.432.288
16,31
191.866
3,66

Resultado Primário (I-II)

60.788
0,18
265.628
0,80
204.840
336,97

Resultado Nominal

162.124
0,49
(275.449)
(0,83)
(437.573)
(269,90)

Dívida Pública Consolidada

2.489.662
7,48
2.523.238
7,58
33.576



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

1,35

Dívida Consolidada Líquida

2.375.118

7,13

1.665.440

5,00

(709.678)

(29,88)

Fonte: SEPOF

Nota: PIB Estimado para 2005: R\$ 33.297.000 milhares

Mesmo antes da edição da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), o Governo do Estado já vinha adotando como filosofia de gestão, o alcance de metas fiscais positivas, com vistas ao equilíbrio das contas públicas, como forma de criar condições para que o Estado pudesse alcançar níveis maiores de desenvolvimento econômico e social.

Essa forma responsável de gestão dos recursos públicos, implantada no Estado a partir de 1995, facilitou sobremaneira o alcance das metas fiscais exigidas pela Lei Complementar nº 101. A partir da edição da LRF, o Estado do Pará tem cumprido fielmente todos os limites impostos pela Lei, com o cumprimento de todas as metas projetadas.

No Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, as metas previstas para 2005, constantes na LDO daquele ano, foram calculadas considerando que a variação da dívida consolidada líquida entre os exercícios de 2004 e 2005, traduzidas pelo Resultado Nominal, deveria alcançar R\$ 162 milhões. Entretanto, no final de 2005 foi registrado um declínio, gerando-se um Resultado Nominal negativo da ordem de R\$ 275 milhões, ocasionado pelo ingresso de operações de crédito muito aquém do projetado e também, pelo declínio do câmbio e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), estes, os principais indicadores financeiros que remuneram o estoque da dívida estadual.

Isso influenciou na relação do montante de endividamento líquido com o Produto Interno Bruto do Pará (PIB), posto que, ao final do exercício de 2005, registrou 5% de participação relativa, quando a estimava apontava para 7,13% de participação no PIB estadual.

Também consta, no mesmo demonstrativo, que em 2005 o superávit primário alcançou o montante de R\$ 266 milhões, superior em 51% ao registrado no ano anterior, oriundo de receitas não financeiras na ordem de R\$ 5,698 bilhões e despesas não financeiras de R\$ 5,432 bilhões.

A razão principal para o crescimento substancial do superávit primário em 2005, foi a postergação, até os últimos dias do exercício, do repasse de recursos financeiros devidos pela União a Estados e Municípios, oriundos do Fundo de Fomento das Exportações (FEX), e ainda de valores da parcela adicional do Fundo de Participação dos Estados (FPE),

referentes à retenção, por parte do Governo Federal, de recursos relativos ao refinanciamento de dívidas tributárias que fazem parte da base de cálculo do Fundo e que não foram repassados aos demais Entes federados tempestivamente, para aplicação no mesmo exercício. Esse repasse de forma intempestiva para o Estado do Pará alcançou a cifra de R\$ 78 milhões, gerando um superávit primário muito acima do programado.

Em decorrência, foi impossível executar o gasto em tempo hábil, o que demonstra a seriedade e a responsabilidade na condução da gestão dos recursos públicos, posto que se o Governo optasse pela execução de despesas, e tais recursos não tivessem ingressado na proporção devida pela União, inevitavelmente o Governo do Estado encerraria o exercício em situação financeira deficitária e comprometeria toda a trajetória de equilíbrio fiscal já alcançada.

Como evidenciado no Demonstrativo em análise, o Resultado Primário projetado para o exercício de 2005 correspondia a cerca de R\$ 61 milhões e, no encerramento do ano, o superávit foi superior em torno de R\$ 205 milhões. Quanto a comparação com o Produto Interno Bruto (PIB) paraense, projetava-se um superávit com participação de apenas 0,18%, e no final de 2005, registrou 0,80% do PIB.

Além da racionalidade na execução dos gastos, a arrecadação dos recursos próprios vem sendo fundamental para a manutenção do equilíbrio fiscal do Estado, com destaque para a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço (ICMS), que nos últimos anos vem registrando crescimento real seqüenciado, ultrapassando, em 2005, o patamar de R\$ 2,802 bilhões, representando cerca de 43,37% da receita total do Estado nesse exercício, possibilitando um adicional de recursos para o tesouro estadual, a preços correntes, de R\$ 431 milhões, quando comparado ao exercício de 2004, cuja arrecadação foi de R\$ 2,371 bilhões.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2007

LRF, art. 4º § 2º, inciso II
R\$ milhares

Especificação
Valores a Preços Correntes

2004
2005
Var %
2006
Var %
2007
Var %
2008

Var %

2009

Var %

Receita Total

5.090.086

5.834.955

14,63

6.447.797

10,50

6.664.087

3,35

7.250.979

8,81

7.865.950

8,48

Receitas Não Financeiras (I)

5.006.714

5.697.916

13,81

6.138.051

7,72

6.361.389

3,64

6.949.785

9,25

7.594.563

9,28

Despesa Total

5.089.622

5.693.783

11,87

6.447.797

13,24

6.664.087

3,35

7.250.979

8,81

7.865.950

8,48

Despesas Não Financeiras (II)

4.830.607

5.432.288

12,46

6.126.253



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

12,77
6.311.868
3,03
6.834.933
8,29
7.422.814
8,60

Resultado Primário (I-II)

176.107
265.628
50,83
11.798
(95,56)
49.521
319,74
114.852
131,93
171.749
49,54

Resultado Nominal

(34.412)
(275.449)
700,44
607.598
(320,58)
160.260
(73,62)
(20.415)
(112,74)
(251.052)
1.129,74

Dívida Pública Consolidada

2.639.281
2.523.238
-4,40
2.997.527
18,80
3.106.438
3,63
3.046.781
(1,92)
2.758.941
(9,45)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

Dívida Consolidada Líquida

1.940.889
1.665.440
-14,19
2.273.038
36,48
2.433.298
7,05
2.412.883
(0,84)
2.161.831
(10,40)

R\$ milhares

Especificação

Valores a Preços Constantes - dezembro/2006 - IPCA

2004
2005
Var %
2006
Var %
2007
Var %
2008
Var %
2009
Var %

Receita Total

6.075.105
6.472.229
6,54
6.447.797
(0,38)
6.391.796
(0,87)
6.598.395
3,23
6.815.863
3,30

Receitas Não Financeiras (I)

5.975.598
6.320.223
5,77
6.138.051



(2,88)
6.101.467
(0,60)
6.324.308
3,65
6.580.705
4,05

Despesa Total

6.074.550
6.315.638
3,97
6.447.797
2,09
6.391.796
(0,87)
6.598.395
3,23
6.815.863
3,30



Despesas Não Financeiras (II)

5.765.412
6.025.584
4,51
6.126.253
1,67
6.053.969
(1,18)
6.219.793
2,74
6.431.884
3,41

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

Resultado Primário (I-II)

210.187
294.639
40,18
11.798
(96,00)
47.498
302,59
104.515
120,04
148.821
42,39

Resultado Nominal

(41.071)
(469.150)
1.042,28
425.704
(190,74)
60.837
(85,71)
(138.150)
(327,08)
(322.494)
133,44

Dívida Pública Consolidada

3.150.027
2.798.817
(11,15)
2.997.527
7,10
2.979.511
(0,60)
2.772.572
(6,95)
2.390.628
(13,78)

Dívida Consolidada Líquida

2.316.484
1.847.334
(20,25)
2.273.038
23,04
2.333.875
2,68
2.195.725
(5,92)
1.873.231
(14,69)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

Fonte: SEPOF

Nota: Valores constantes a preços de dezembro/2006 - IPCA

Um dos principais benefícios trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi sem dúvida nenhuma, o fortalecimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento de planejamento, balizador para a elaboração do Orçamento Anual e sinalizador da situação fiscal das unidades da federação. Neste sentido traça um horizonte

para as finanças públicas, analisando o comportamento trienal dos dois principais indicadores fiscais: o Resultado Primário, que permite mensurar a solvência financeira do setor público, na medida em que reflete a capacidade de pagamento do serviço da dívida pública e o Resultado Nominal, que possibilita analisar a dinâmica do endividamento público ao longo desse período.

Na medida em que tal análise é realizada no último ano de mandato de um governante, reveste-se a LDO de extrema importância, posto que permite, sob a ótica financeira, não apenas avaliar como a gestão dos recursos públicos foi conduzida pela administração atual, como também, traçar um horizonte fiscal a ser perseguido pela administração seguinte, na busca da manutenção do equilíbrio das contas públicas, fundamental para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

O Demonstrativo III, desta LDO, compara as metas fiscais previstas para o triênio 2007-2009, com os três exercícios anteriores, evidenciando, de forma clara, a manutenção do equilíbrio fiscal das finanças públicas estaduais.

Tal trajetória de equilíbrio pode ser analisada, pelo comportamento do Resultado Nominal, indicador que visa mensurar a variação anual do endividamento público, onde nos exercícios de 2004 e 2005, registrou valores negativos de R\$ 34 milhões e R\$ 275 milhões, respectivamente, decorrentes do decréscimo da dívida consolidada líquida, nesse período, que sai do patamar de R\$ 1,975 bilhão em 2003, decresce para R\$ 1,941 bilhão em 2004, e em 2005, o estoque líquido da dívida estadual registra seu maior decréscimo, alcançando nesse ano o nível de R\$ 1,665 bilhão.

Em 2005, o Tesouro Estadual esperava despesar para o pagamento do serviço da dívida, recursos na ordem de R\$ 271 milhões. Encerrado o exercício, o declínio do câmbio, o Índice de Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) registrado e a queda das taxas de juros, nos últimos meses do ano, foram fundamentais para que os valores direcionados para o pagamento de juros e amortizações da dívida estadual, fossem de R\$ 235 milhões, representando uma economia de recursos para os cofres estaduais na ordem de R\$ 36 milhões.

É importante frisar que, informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dão conta que o Pará, em 2005, foi o oitavo estado brasileiro menos endividado, apresentando um coeficiente de endividamento de 0,46, quando o limite exigido pela LRF é de 2. Isso representa enorme credibilidade ao Governo do Estado para captar no mercado financeiro, recursos de operações de crédito, que aliado ao desempenho positivo das receitas e da boa gestão dos recursos, deverão imprimir um ritmo ainda mais acelerado ao desenvolvimento econômico e social, sem contudo comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

Todos esses fatores, aliados ao ingresso de operações de crédito muito aquém do programado para o exercício, foram fundamentais para que o Governo do Estado cumprisse as metas de Resultado Nominal previstas para o exercício de 2005. Conforme o Demonstrativo III - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior, constante da LDO de 2005, esperava-se que a variação da dívida consolidada líquida entre os exercícios de 2004 e 2005, traduzidas pelo Resultado Nominal, alcançasse R\$ 162

milhões, entretanto, ao final desse exercício foi registrado um declínio, como mencionado, de R\$ 275 milhões.

Em 2006, o estoque líquido da dívida deverá alcançar cerca de R\$ 2,273 bilhões, com um Resultado Nominal de R\$ 608 milhões, decorrentes da previsão do ingresso de novas operações de crédito.

Além do indicador de endividamento público, o Resultado Primário é outro mensurador da saúde financeira do setor público, representando o volume de recursos, que aliado às receitas financeiras, representam o montante de recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida e, nesse sentido, o Governo do Estado não tem medido esforços para que sejam gerados recursos financeiros adicionais, suficientes para que o Pará não fique inadimplente e não sofra as penalidades constantes da Lei.

Em 2006, projeta-se que o Governo do Estado mantenha o equilíbrio fiscal, onde receitas não financeiras previstas alcancem R\$ 6,138 bilhões e as despesas não financeiras R\$ 6,126 bilhões, com um superávit primário de aproximadamente R\$ 12 milhões, suficiente para que, adicionando as receitas financeiras, na ordem de R\$ 309 milhões, seja suficiente para o pagamento do serviço da dívida que, nesse exercício, está projetado para R\$ 321 milhões.

Vários fatores vêm sendo fundamentais para o alcance do equilíbrio fiscal, o primeiro, está relacionado ao comportamento do ingresso de recursos no Tesouro Estadual, com destaque para as receitas próprias, que vem apresentando crescimento real seqüenciado. O segundo, diz respeito à forma responsável de gestão dos recursos públicos, onde a racionalidade do gasto é uma prática constante do Governo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2007

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2005

%

2004

%

2003

%

Patrimônio/Capital

2.770.625

81,93

2.770.625

101,72

2.293.815

102,08

Reservas

33.316
0,99
33.316
1,22
33.452
1,49

Resultado Acumulado

577.808
17,09
(80.209)
(2,94)
(80.209)
(3,57)

TOTAL

3.381.749
100,00
2.723.731
100,00
2.247.057
100,00



REGIME PREVIDENCIÁRIO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2005

%

2004

%

2003

%

Patrimônio/Capital

62.004
100,00
45.239
100,00
11.479
100,00

Reservas

-

-

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

-

Resultado Acumulado

-

-

-

TOTAL

62.004

100,00

45.239

100,00

11.479

100,00

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

A Evolução do Patrimônio Líquido Geral do Governo do Estado foi positiva no exercício de 2005, conforme apresentado no Demonstrativo IV, que contém os dados realizados do período 2005 - 2003. Esse resultado decorreu dos seguintes fatores: a) Variações Ativas, que causam aumentos no Patrimônio superiores as Variações Passivas que representam as diminuições, gerando, por conseguinte, um superávit patrimonial; b) resultado orçamentário, que é obtido pela diferença entre as receitas arrecadadas e despesas realizadas, que foi superavitário, na ordem de R\$ 141.172 mil; c) Mutações Ativas Orçamentárias, que decorrem da variação positiva do patrimônio, superiores as Mutações Passivas relacionadas à variação negativa, no montante de R\$ 960.978 mil; d) Os Acréscimos Patrimoniais (parte positiva do patrimônio), que são variações independentes da ação do administrador e desvinculadas do orçamento, inferiores, aos Decréscimos Patrimoniais (parte negativa do patrimônio), no total de R\$ 444.133 mil.

Neste contexto, vale destacar: a performance positiva da dívida fundada interna e externa, em decorrência da estabilização monetária e da desvalorização do dólar frente ao real, reduzindo significativamente o passivo, a longo prazo, do Governo do Estado, em R\$ 140.680 mil; o aumento no valor inscrito da dívida ativa estadual em R\$ 358.146 mil, gerando acréscimo no ativo realizável a longo prazo; e, o desempenho positivo na arrecadação das receitas próprias, evidenciando um crescimento real de 6,78% em relação a 2004.

Adotando-se como base o exercício de 2003, verifica-se que, em 2004, o patrimônio líquido total apresentou um crescimento de 21,21% e em 2005, de 50,50%. Assim como, o exercício de 2004 em relação ao de 2005, apresentou um crescimento de 24,15%.

Na análise do regime previdenciário, o patrimônio líquido apresentou a seguinte evolução:

- no exercício financeiro de 2004 em relação a 2003, verifica-se um crescimento de 294,10%;
- identifica-se, também, no ano de 2005, em comparação com 2004, uma variação positiva de 37,06%.

Este desempenho deve-se a instituição do regime de previdência estadual no Pará, através da Lei Complementar nº 39 de 09/01/2002 que, a partir de 2002, estabeleceu, a cada ano, aumentos na alíquota previdenciária sobre a parte relativa aos servidores e sobre a parte patronal, refletindo de forma direta no crescimento da receita previdenciária, passando de R\$ 215.228 mil em 2003, para R\$ 312.768 mil em 2005, representando, assim, um crescimento na ordem de 45,32%.

Outra causa a ser destacada é a estabilização das alíquotas no exercício de 2005, nos seguintes patamares: a alíquota mensal dos segurados ativos ficou fixada em 11%; a contribuição mensal patronal ficou em 18%; e para os novos contratados em 11%. Ainda, no ano de 2005, houve a inclusão dos servidores inativos e pensionistas na contribuição previdenciária, com alíquota de 11%, sobre o montante superior ao salário de contribuição estabelecido para beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Outro fator de incremento da receita previdenciária, que refletiu no resultado patrimonial é o ingresso, por concurso público, de novos servidores efetivos na Administração Pública Estadual, contribuintes do Regime Próprio de Previdência do Estado, em contraponto aos servidores temporários que contribuíam para o Regime Geral de Previdência Social.

Vale ainda ressaltar, que por força da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência, devem ser aplicados, em carteiras de investimentos, gerando receita patrimonial, que no ano de 2005, alcançou o valor de R\$ 7.747 mil, contribuindo para a performance positiva da variação patrimonial previdenciária nos últimos três anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2007
LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

Valores Correntes
R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

2005
2004
2003

RECEITAS CORRENTES

128.985
96.986
75.597

Receita de Contribuições

115.559
93.986
73.015

Pessoal Civil

103.386
82.472
63.507

Pessoal Militar

12.173
11.514
9.508

Outras Contribuições Previdenciárias

-

-

-

Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS

-

-

-

Receita Patrimonial

7.747
3.000
2.582

Outras Receitas Correntes

5.679

-

-

RECEITAS DE CAPITAL

-

-

-

Alienação de Bens



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

-
-
-

Outras Receitas de Capital

-
-
-

REPASSE PREVIDENCIÁRIO RECEBIDOS PELO RPPS

183.783
167.813
139.630

Contribuição Patronal do Exercício

182.136
167.813
139.630

Pessoal Civil

160.891
146.967
122.873

Pessoal Militar

21.245
20.846
16.757

Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores

1.647

-
-

Pessoal Civil

1.641

-
-

Pessoal Militar

6

-
-

REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT

454.477
407.065
404.552



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

OUTROS REPASSES AO RPPS

4.891

-

-

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)

767.245

671.864

619.779

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

2005

2004

2003

ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.891

3.828

-

Despesas Correntes

4.672

3.496

-

Despesas de Capital

219

332

-

PREVIDÊNCIA SOCIAL

747.056

652.020

609.633

Pessoal Civil

631.879

551.247

515.384

Pessoal Militar

113.579

100.773

94.249

Outras Despesas Correntes



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

1.598

-
-

Compensação Previd.de Aposent. RPPS e RGPS

-
-
-

Compensação Previd.de Pensões entre RPPS e RGPS

-
-
-

RESERVA DO RPPS

-
-
-

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)

751.947

655.848

609.633

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)

15.298

16.016

10.146

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS

64.417

27.498

11.482

FONTE: SEPOF/SIAFEM

O Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, foi instituído através da Lei Complementar de nº 39/02 e atualizações posteriores, com a missão de assegurar o direito relativo à previdência aos servidores públicos efetivos estaduais, aos militares, e seus dependentes, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público, objetivando assegurar o gozo dos benefícios nela previstos.

Tomando como base o exercício de 2003, observa-se um crescimento nas receitas dos segurados civis e militares, na ordem de 28,29% e 70,72% em 2004 e 2005, respectivamente, resultante do aumento da alíquota de contribuição dos servidores de 8,66% em 2003, para 10% em 2004 e 11% em 2005. Ressalte-se que, a partir de abril de 2005, os aposentados e pensionistas civis passaram a contribuir com 11% sobre o que

ultrapassar o salário de contribuição definido pelo Regime Geral de Previdência Social. Outra receita a ser destacada foi a patrimonial que evoluiu em 16,17% no ano de 2004 e 199,99% em 2005, em decorrência dos rendimentos de aplicação em letra financeira do tesouro, proveniente da contribuição dos servidores nomeados a partir de janeiro de 2002.

Ainda, considerando o exercício de 2003, como base, os repasses patronais destinados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, apresentaram um crescimento total de 20,18% e 30,44% relativos aos exercícios de 2004 e 2005, com destaque para a contribuição patronal do pessoal ativo que apresentou uma variação de 19,61% e 30,94%, respectivamente. Esse incremento, deve-se a elevação da alíquota de contribuição patronal que passou de 16,66% em 2003, para 18% em 2005.

A participação governamental na manutenção do regime de previdência, representado pelos repasses para a cobertura de déficit, vem reduzindo a cada ano, comparando os repasses realizados em relação à receita previdenciária total, no triênio de 2003 a 2005, verifica-se a seguinte performance: em 2003 apresentou uma participação de 65,27%; em 2004 passou para 60,59%; e em 2005 representou 59,49%. Esta redução deve-se à elevação qualitativa e quantitativa na base de contribuição dos segurados e patronal.

As despesas previdenciárias aumentaram em 2004 e 2005, quando comparadas a 2003, em 7,58% e 23,34%, respectivamente, decorrentes, principalmente, do crescimento vegetativo da folha dos inativos e pensionistas.

O Resultado Previdenciário vem apresentando, no período de 2003 a 2005, performance superavitária, em função do sistema de capitalização dos recursos das contribuições dos novos servidores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

TABELA 2 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2007

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"
R\$ milhares

EXERCÍCIO

REPASSE

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)

RECEITAS

PREVIDENCIÁRIAS (b)

DESPESAS

PREVIDENCIÁRIAS (c)

RESULTADO

PREVIDENCIÁRIO (d = a+b-c)

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e= ("e " exerc. Anterior) + (d)

2006

170.214
111.329
913.789
-632.246
-668.941

2007
169.535
110.966
989.352
-708.850
-745.354

2008
168.753
110.538
1.071.658
-792.367
-828.587

2009
168.004
110.126
1.160.293
-882.163
-917.983

2010
167.383
109.792
1.255.037
-977.862
-1.013.258

2011
164.674
108.179
1.373.332
-1.100.479
-1.135.336

2012
161.525
106.287
1.501.548
-1.233.736
-1.267.852



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

2013
158.836
104.680
1.634.964
-1.371.448
-1.404.804

2014
154.420
101.879
1.789.190
-1.532.890
-1.561.611

2015
150.728
99.304
1.947.346
-1.697.314
-1.715.765

2016
147.507
97.250
2.107.629
-1.862.872
-1.877.329

2017
145.012
95.643
2.270.534
-2.029.878
-2.040.386

2018
141.532
93.420
2.447.225
-2.212.273
-2.218.341

2019
139.064
91.793
2.624.405



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

-2.393.547
-2.394.798

2020
137.197
90.546
2.803.494
-2.575.751
-2.572.223

2021
135.377
89.266
2.989.647
-2.765.004
-2.755.149

2022
134.594
88.600
3.171.602
-2.948.408
-2.931.250

2023
132.264
86.199
3.373.531
-3.155.068
-3.105.842

2024
131.175
84.843
3.565.238
-3.349.219
-3.278.121

2025
131.532
84.783
3.743.708
-3.527.393
-3.446.208

2026
131.948
84.738



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

3.917.797
-3.701.111
-3.609.290

2027
132.535
84.805
4.085.358
-3.868.018
-3.765.550

2028
132.840
84.691
4.245.596
-4.028.064
-3.914.883

2029
133.054
84.553
4.393.867
-4.176.260
-4.053.082

2030
133.062
84.284
4.527.056
-4.309.709
-4.176.925

2031
132.635
83.782
4.645.075
-4.428.658
-4.126.526

2032
131.688
82.968
4.743.299
-4.528.644
-4.528.644

2033



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

130.108
81.747
4.819.447
-4.607.592
-4.607.592

2034
127.977
80.239
4.867.641
-4.659.425
-4.659.425

2035
125.192
78.352
4.886.985
-4.683.442
-4.683.442

2036
121.676
76.041
4.875.657
-4.677.939
-4.677.939

2037
117.435
73.304
4.832.233
-4.641.493
-4.641.493

2038
112.445
70.122
4.755.918
-4.573.351
-4.573.351

2039
106.851
66.612
4.646.659
-4.473.196
-4.473.196



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

2040
100.636
62.723
4.506.389
-4.343.030
-4.343.030

FONTE: IGEPREV

A Tabela 2 apresenta a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado do Pará, estimando ao longo de 35 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias, bem como o pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria 587/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Permitindo uma visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da projeção atuarial foram utilizados os dados constantes da avaliação atuarial realizada com base em dezembro de 2005, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tem como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias dos servidores do Poder Executivo, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público. É importante mencionarmos que alguns órgãos dos outros poderes não encaminharam as informações necessárias para o cálculo da projeção atuarial, não sendo possível incluí-los.

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações (LC nº 044/2003, LC nº 049/2005 e LC nº 051/2006) organizam o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS: i) regime orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 11 de janeiro de 2002, denominado Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV) e, ii) um regime capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após 11 de janeiro de 2002, denominado Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV).

As contribuições mensais dos ativos foram projetadas com as alíquotas de 11% para os servidores que ingressaram antes de 11/01/2002 e 18% para a contribuição do Estado. Para os ingressados após a referida data, a alíquota aplicada foi de 11% com contrapartida paritária para o Estado.

As regras de elegibilidade para fruição dos benefícios atende a Emenda Constitucional nº 41/03, que faculta aos servidores sujeitos às regras de transição opções de escolha no momento da aposentadoria. Até que se tenha experiência do comportamento dos servidores, optou-se por adotar nos cálculos, a hipótese em que todos optam por receber o benefício integral, permanecendo mais tempo em atividade.

Os valores projetados tomaram como base os dados abaixo: 1)

Para os

servidores Ativos:

BASE (DEZ 2005)

QUANTIDADE

BASE CONTRIBUTIVA

(R\$)

Servidores Ativos 63.632

78.962.786,93

Servidores Ativos/FINANPREV

53.612

65.786.749,02

Servidores Ativos/FUNPREV

10.020

13.176.037,91

2) Para os servidores Inativos:

BASE (DEZ 2005)

QUANTIDADE

VALOR TOTAL

(R\$)

Servidores Inativos/FINANPREV 27.714

42.911.057,31

Pensionistas/FINANPREV

9.355

10.678.960,48

As premissas utilizadas foram as seguintes:

- Taxas de juros 6% a.a.;
- Crescimento salarial 1% a.a.; e
- Despesas Administrativas 2%.

Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- Sobrevivência de Válidos — 49 male;
- Mortalidade de válidos AT-49 male;
- Mortalidade de Inválidos: EIAPC; e
- Entrada em Invalidez Álvaro vindas.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias, conforme se observa no Demonstrativo V, Tabela 2, projetadas para os próximos 35 anos, apontam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais do Tesouro Estadual e que os resultados desta Projeção Atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2007
LRF, art 4º, § 2º, Inciso V
R\$ milhares

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA
COMPENSAÇÃO

SETORES/PROGRAMAS/
TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO
ANO

BENEFICIÁRIOS

2007

2008

2009

a) CONVÊNIO CONFAZ

. COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS

. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação

43.210,89

48.724,37

54.902,65

. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO

de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços

2.113,10

2.382,73

2.684,86

. ORGÃOS PÚBLICOS

de Transporte Interestadual e Intermunicipal

2.661,36

3.000,93

3.381,45

. EXTRATIVISMO MINERAL

e de Comunicação (ICMS).

89.640,92

101.078,63

113.895,46

. AGROINDÚSTRIA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

3,19
3,60
4,06

Elevação das alíquotas de ICMS, através

. FILANTROPIA

140,34
158,25
178,32

da Lei nº 6.344, de 28.12.2000, referentes

SUB - TOTAL

-
137.769,80
155.348,51
175.046,80

aos seguintes segmentos:

b) LEI DE INCENTIVOS



. AGROINDÚSTRIA

-
-
-

.Energia Elétrica

. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

-
-

.Comunicação

. INDÚSTRIA DE BEBIDAS

-
-
-

. GLP

. INDÚSTRIA DE CIMENTO

-
-

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

-
- . Gasolina
- . INDÚSTRIA DE FUMO
- . Imposto sobre Operações Relativas à Circulação

-
-
-
- . Comunicação

- . INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIO
- de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços

-
-
-
- . GLP

- . INDÚSTRIA MADEIREIRA
- de Transporte Interestadual e Intermunicipal

-
-
-
- . Gasolina

- . INDÚSTRIA METALÚRGICA
- e de Comunicação (ICMS).

-
-
-
- . Fumo

- . INDÚSTRIA MOVELEIRA

-
-
-

- . Refrigerantes

- . INDÚSTRIA QUÍMICA

-
-
-
- . Cerveja

- . INDÚSTRIA EM GERAL



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

-
-
-

. PECUÁRIA

-
-
-

. PESCADO

-
-
-

. INDÚSTRIA NAVAL

-
-
-



SUB - TOTAL

-
-
-

c) REGULAMENTO DO ICMS

Aumento do consumo e, conseqüentemente,

. AGROINDÚSTRIA

4.698,00
5.293,23
5.964,41

da arrecadação de ICMS, em função

. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação

21,45
24,16
27,23

da elevação do emprego e renda.

. INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIO

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços

127,15

143,26

161,42

. INDÚSTRIA MOVELEIRA
e de Comunicação (ICMS).

267,78

301,70

339,96

. PECUÁRIA

33.531,08

37.779,47

42.569,90

. PESCADO

3.461,00

3.899,51

4.393,97

Combate à sonegação fiscal.

SUB - TOTAL

42.106,45

47.441,33

53.456,90

d) LEI DE INCENTIVOS À CULTURA

. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação

. Lei nº 6089, de 24.11.97, visa promoção de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços
ver o incentivo à pesquisa, ao estudo,

. ATIVIDADES ARTÍSTICAS - CULTURAIS

de Transporte Interestadual e Intermunicipal à edição de obras e a produção de e de
Comunicação (ICMS).

2.166,34

2.442,75

2.752,50

atividades artísticas culturais.

C

. O incremento da geração de emprego e renda e o combate à sonegação fiscal.

Elevação da vida útil tributável de 10 para 15 anos.

e) Taxistas

. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

2.628,67
2.964,08
3.339,92

f) Beneficiários que possuem um só imóvel

. Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD).

12,58

14,19

15,99

- Garantia social do indivíduo á propriedade.

TOTAL GERAL

-

184.683,84

208.210,86

234.612,11

-

FONTE:SEFA/SEICOM

NOTA : Considerado o ano base de 2005

O Demonstrativo VI – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita atende ao disposto no artigo 4º, § 2º, Inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). As renúncias de receitas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, Transportes e Serviços (ICMS) estão parametrizadas nas decisões do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), operacionalizadas por meio da celebração de convênios; na Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, denominada lei de incentivos e, na Lei Estadual nº 6.089, de 24 de novembro de 1997, lei de incentivos à cultura, que disciplina a concessão de benefícios, apoiando financeiramente projetos que se destinem a promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais.

A lei de incentivos estadual foi criada com o fim de consolidar um processo de desenvolvimento econômico moderno e competitivo, socialmente mais justo e ecologicamente sustentável, por meio da concessão de isenção, redução da base de cálculo, diferimento, crédito presumido e suspensão do ICMS relativo aos empreendimentos beneficiados. Com base nessa lei, no exercício de 2005 foram concedidos 28 (vinte e oito) novos benefícios, consolidando 176 (cento e setenta e seis) projetos incentivados, dos quais 100 (cem) pertencem ao setor industrial, 36 (trinta e seis) à agroindústria, 37 (trinta e sete) à pecuária e 03 (três) ao setor de pesca.

A previsão de geração de emprego, através desses empreendimentos, utilizando, prioritariamente, a mão de obra local, no período de 2007 a 2009, é a que segue:

Geração de Emprego em 2007 a 2009

SETOR

2007

2008

2009

Indústria

16.607

16.664

16.669

Agroindústria

5.039

5.318

5.318

Pecuária

6.033

6.145

6.145

Pesca

1.334

1.348

1.348

TOTAL

29.013

29.475

29.480



ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

Fonte: SEICOM

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 19 de abril de 2006, declarando a inconstitucionalidade do artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 6.489/02, que permitia a concessão de benefícios fiscais a empresas participantes da política de incentivos ao desenvolvimento do Estado do Pará, fica prejudicada a apresentação da previsão de renúncia de ICMS com base na referida lei, para os anos de 2007, 2008 e 2009.

O Demonstrativo ora apresentado desconsidera para o período de abril de 2006 a 2009, a concessão dos benefícios que tomaram por base a Lei supracitada e enquadra-os, no que couber, na legislação em vigor.

Outra renúncia de receita viabilizada pelo Estado e apresentada no Demonstrativo é a decorrente da isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cuja base legal é o art. 3º da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que estabelece como beneficiários:

- veículos de propriedade ou posse de turista estrangeiro, desde que o país de origem adote tratamento recíproco com os veículos fabricados no Brasil;
- máquinas agrícolas;

- veículos com potência inferior a cinquenta cilindradas;
- embarcações pertencentes a pescador profissional, pessoa física, destinadas à atividade pesqueira artesanal ou de subsistência, comprovadas por entidade representativa da classe;
- embarcações pertencentes ao pequeno produtor agrícola, quando destinadas ao escoamento da produção;
- veículos de uso rodoviário com mais de quinze anos de fabricação;
- veículos utilizados unicamente para transporte de carga no interior de armazéns, de estabelecimento comercial ou industrial;
- veículos detentores de permissão para transporte público de passageiros (táxis e moto-táxis), desde que seu proprietário seja profissional autônomo habilitado no ramo e detenha a propriedade de apenas um veículo para exercício desta atividade;
- veículos importados doados para órgãos de pesquisa;
- veículos pertencentes às instituições consideradas de utilidade pública, com finalidade filantrópica;
- veículos pertencentes às entidades religiosas domiciliadas no Estado do Pará; e
- veículos de propriedade das pessoas portadoras de deficiência física e das entidades que tenham como objetivo o trabalho com pessoas portadoras de deficiência física, ou cuja posse detenha em decorrência de contrato mercantil
- "leasing", quando adaptados por exigência do órgão de trânsito, sendo limitada a isenção a um veículo por propriedade.

Outra estimativa apresentada no Demonstrativo é a decorrente de isenções do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD), de quaisquer bens ou direitos, que têm por base o art. 3º da Lei nº 5.529, de 5 de janeiro de 1989, que estabelece as seguintes situações:

- aquisição, por transmissão "Causa Mortis", de imóvel destinado exclusivamente à morada do cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários, desde que o "de cujus", o cônjuge supérstite, o herdeiro e o legatário não possuam outro imóvel;
- aquisição, por transmissão "Causa Mortis", de imóvel rural com área não superior a vinte e cinco hectares, de cuja exploração do solo dependa o sustento da família dos herdeiros ou do cônjuge supérstite e que tenha cabido por partilha, desde que outro não possua;
- doação de imóvel rural com objetivo de implantar o Programa de Reforma Agrária instituído pelo Governo;

- doação de aparelhos, móveis e utensílios de uso doméstico e de vestuário; e
- doação de imóvel a entidades religiosas domiciliadas no Estado do Pará que apliquem o produto de seus trabalhos no Estado e atendam às condições dispostas em regulamento.

O Demonstrativo VI expressa, portanto, a estimativa das renúncias de receitas concedidas pelo Estado, projetadas para o período 2007- 2009, por tributo, bem como as respectivas compensações.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2007

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V
R\$ milhares

EVENTO
VALOR

Aumento Permanente da Receita
256.523

(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios
78.286

(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEF
40.233

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
138.004

Redução Permanente de Despesa (II)

-

Margem Bruta (III) = (I+II)
138.004

Saldo Utilizado da Margem de Expansão das DOCC (IV)
138.004

Impacto de Novas DOCC
138.004

Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)
0

Fonte: SEFA/SEPOF

Nota: Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

Como exigência introduzida pela Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), este Demonstrativo busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada, sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o que dispõe o art. 17 da

referida Lei, despesa obrigatória de caráter continuado, é aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixe para o Estado a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A receita total estimada para 2007, nesta LDO, quando comparada com a reestimativa de 2006, não apresenta a mesma performance de crescimento indicada na LDO de 2006. Esse fato resulta que, para 2007 não foi mais considerado, na estimativa da receita do Estado, os recursos oriundos da compensação pela desoneração das exportações - Lei Kandir e do Fundo de Fomento das Exportações, denominado FEX, posto que, ambas perderam o amparo legal que regulamentava os repasses para os estados e municípios.

O aumento permanente da receita apontado neste Demonstrativo, de R\$ 256,5 milhões, resultará do esforço de arrecadação da receita própria estadual, com destaque para o ICMS, com um acréscimo estimado de R\$ 280,3 milhões para 2007 em relação a 2006, viabilizando o atendimento das despesas eminentemente de caráter continuado. Ressalte-se que nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, de 4,7%, e a expectativa de inflação esperada de 4,26%, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O montante apurado atenderá basicamente: o impacto do aumento do salário mínimo; a cobertura de novos financiamentos externos e internos, bem como dos limites legais constitucionais para a educação e saúde. Em consequência, a previsão é que a margem líquida das despesas de caráter continuado seja zero e, em ocorrendo novas despesas, o Estado deverá tomar medidas capazes de absorver o impacto, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2007

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS

2005

2004

2003

(a)

(d)

RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Alienação de Bens Móveis

11.409

137

4.833

Alienação de Bens Imóveis

5.566

2.557

667

TOTAL

16.975

2.695

5.500

DESPESAS LIQUIDADAS

2005

2004

2003

(b)

(e)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DESPESAS DE CAPITAL

16.975

7.128

1.066

Investimentos

16.975

7.128

1.066

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio dos Servidores Públicos

TOTAL

16.975

7.128

1.066

SALDO FINANCEIRO

(c) = (a-b)+(f)

(f) = (d-e)+(g)

(g)



4.433

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos, em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

No período em análise, que vai de 2003 a 2005, a receita de alienação de ativos obteve desempenho positivo atingindo o patamar de crescimento na ordem de 208,63%, passando de R\$ 5.500 mil para R\$ 16.975 mil, onde a rubrica de maior relevância é representada pela alienação de bens móveis que atingiu, em 2005, o patamar de R\$ 11.409 mil, representando 67,21% do total das receitas de capital realizadas com a alienação de ativos. A alienação de bens imóveis teve um desempenho mais discreto no exercício de 2005, atingindo o montante de R\$ 5.566 mil, representando 32,79% do total.

Nas despesas liquidadas vinculadas a alienação de ativos, a evolução dos gastos, demonstra um crescimento no período de 2003 a 2005 de 1.492,40%, passando do montante de R\$ 1.066 mil para R\$ 16.975 mil. O alto índice de crescimento verificado, teve como influência, o saldo financeiro de R\$ 4.433 mil, que passou de 2002 para 2003. Verifica-se que em 2005, não houve passagem de saldo financeiro, o que evidencia a aplicação integral de toda a receita arrecadada com alienação de ativos em despesas de investimentos.

No decorrer de 2005, o total de arrecadação e destinação de recursos provenientes da alienação de ativos foi de R\$ 16.975 mil. Desse total, a Administração Direta arrecadou R\$ 15.147 mil, representando 89,23% do total, composto das seguintes rubricas: alienação de bens móveis inservíveis, através de leilão, no valor de R\$ 1.551 mil; alienação de títulos mobiliários, formados por ações no mercado aberto de empresas privadas no montante de R\$ 9.858 mil; e alienações de bens imóveis no total de R\$ 3.738 mil. O restante, R\$ 1.828 mil, representa valores arrecadados por órgãos da Administração Indireta provenientes da alienação de bens imóveis. Vale ressaltar que todos os recursos tiveram destinação exclusiva para aquisição de imóveis, realização de reformas, adaptações, ampliações e aplicação em bens móveis para inclusão no acervo patrimonial do Estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2007
LRF, art.4º, § 3º.

R\$ milhares
RISCOS
PROVIDÊNCIAS

DESCRIÇÃO
VALOR DESCRIÇÃO
VALOR

DESPESA

70.204

Abertura de Crédito Suplementar por:

70.204

- Remanejamento da Reserva de

a) Condenações Judiciais

17.961

Contingência;

em tramitação na Justiça

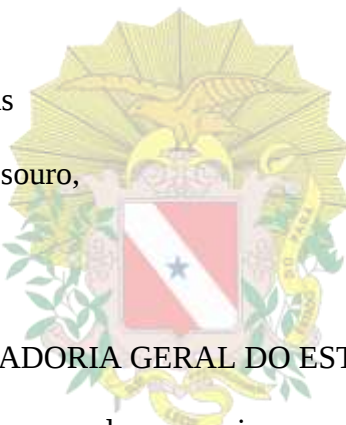
- Por remanejamento de despesas

Discricionárias; ou

- Excesso de Arrecadação do Tesouro,
por ventura existente.

b) Passivo Judicial

52.243



Fonte: SEFA/SEPOF/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O Anexo de Riscos Fiscais, compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de impactar negativamente nas contas públicas, e podem ser classificados como:

- riscos orçamentários os quais poderão ocorrer devido à frustração na arrecadação prevista; alterações nos indexadores por força de mudanças na conjuntura econômica, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa; e a restituição de tributos a maior que o previsto, no orçamento;
- riscos de dívida, os quais estão relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

É de salientar que, a regra para todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes está sujeito ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal. No entanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem à regra do precatório, como por exemplo as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folha suplementar efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, seqüestro de valores da conta única e ainda solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de pequeno valor, que no âmbito do Estado, está disciplinada pela Lei nº 6.624, de 2004.

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) órgão responsável pela defesa jurídica do Estado identificou para 2007 alguns processos judiciais que podem afetar as contas públicas da ordem de R\$ 17,9 milhões, decorrentes de demandas trabalhistas e/ou civis, em trânsito nas esferas competentes.

Entretanto, é oportuno mencionar que os valores atribuídos, neste momento, a essas causas não são definitivos para que já se estabeleça o impacto nas finanças do Estado, por conta desse passivo. Além do que, caso o Estado venha a ser condenado, os pagamentos não serão tempestivos, posto que haverá a emissão de precatórios, que de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos.

Além desses processos judiciais, a PGE indica algumas situações apontadas no Demonstrativo, como riscos, e que podem impactar no equilíbrio fiscal do Estado.

Note-se que, para o caso de concretização de tais riscos para as contas públicas, o Estado poderá interpor os recursos judiciais cabíveis para evitar a constrição, visando sempre a expedição de precatórios complementares.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 2007**

(Art. 165, §2º da Constituição Federal e Art. 203, §3º da Constituição Estadual)

PODER LEGISLATIVO

Programa/Ação/Produto/Unid.Medida

Quantidade

1112 – SOCIAL COMUNITÁRIO

2335 - Apoio à Entidades e Eventos Culturais

197

Comunidade Atendida (Un)

4491 - Apoio as Ações dos Municípios

143

Município Atendido (Un)

4450 - Implementação das Ações da Creche / Escola

2.500

Aluno Atendido (Pes)

4492 - Implementação das Ações do Ambulatório

72.000

Pessoa Atendida (Pes)

4452 - Implementação das Ações do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC

90.000

Pessoa Atendida (Pes)

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 2007**

(Art. 165, §2º da Constituição Federal e Art. 203, §3º da Constituição Estadual)

PODER JUDICIÁRIO

Programa/Ação/Produto/Unid.Medida

Quantidade

1146 - JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS

1816 - Aparelhamento das Unidades Judiciárias

17

Unidade Aparelhada (Un)

1815 - Conservação dos Prédios do Poder Judiciário

15

Prédio Reformado (Un)

4438 - Implementação das Ações da Magistratura

100

Comarca Atendida (Un)

4439 - Implementação das Atividades da Escola Superior da Magistratura

500

Pessoa Capacitada (Pes)

4708 - Implementação de Ações de 'Publicidade'.

100

Divulgação Realizada (Prc)

1770 - Implementação do Sistema Integrado de Arrecadação Judicial

15

Comarca Atendida (Un)

1768 - Instalação de Comarcas, Juizados Especiais e de Varas

1

Unidade Implantada (Un)

1769 - Modernização Tecnológica do Judiciário Estadual

8

Comarca Atendida (Un)

2033 - Processamento e Julgamento de Crimes Militares

1

Fórum Mantido (Un)

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

2007

(Art. 165, §2º da Constituição Federal e Art. 203, §3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/Ação/Produto/Unid.Medida

Quantidade

1101 - ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA

4083 - Implementação das Ações de Hematologia

31.500

Paciente Atendido (Pes)

4082 - Implementação das Ações de Hemoterapia

130.400

Bolsa de Sangue Distribuída (Un)

4574 - Implementação de Ações Educativas

114.300

Doador de Sangue Captado (Pes)

1025 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - PROATER

2826 - Assistência Técnica e Extensão Rural à Cadeia Agroindustrial de Origem Vegetal e Animal

73.065

Produtor Assistido (Pes)

1594 - Assistência Técnica e Extensão Rural ao Desenvolvimento Agroecológico

775

Produtor Assistido (Pes)

2828 - Assistência Técnica e Extensão Rural ao Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura

6.189

Produtor Assistido (Pes)

4049 - Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas de Reforma Agrária

10.685

Família Assentada Assistida (Un)

3038 - Difusão do Uso do Calcário Agrícola

11.027

Produtor Assistido (Pes)

1728 - Revitalização da Assistência Técnica e da Difusão da Tecnologia

12

Unidade Revitalizada (Un)

1104 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4055 - Apoio ao Tratamento de Pacientes em Centros Avançados de Saúde

26.961

Paciente Atendido (Pes)

2712 - Atendimento a Pacientes com Necessidade de Órteses e Próteses

15.304

Paciente Atendido (Pes)

4636 - Atendimento Especializado de Média e Alta Complexidade à População dos Municípios

1.113.379

Pessoa Atendida (Pes)

1619 - Implantação de Espaço de Recuperação para os Dependentes Químicos

1

Unidade Implantada (Un)

1618 - Implantação de Serviços em Unidades Hospitalares de Média e Alta Complexidade

7

Serviço Implantado (Un)

4081 - Implementação de Ações à Portadores de Necessidades Especiais (Centro Integrado de Serviços para Necessidades Especiais/CISNE)

721

Pessoa Atendida (Pes)

4699 - Implementação de Espaços de Acolhimento Temporário

1.300

Família Atendida (Un)

4072 - Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde
3.039.014

Paciente Atendido (Pes)

1050 - BEIJA-FLOR

4686 - Apoio à Prestadores de Serviços Turísticos
51

Prestador de Serviço Atendido (Un)

4684 - Apoio ao Ecoturismo do Pará - ECOPARÁ
8

Município Atendido (Un)

1585 - Construção do Centro-Eventos
100

Unidade Construída (Prc)

4685 - Fomento a Diversificação de Segmentos Turísticos
31

Município Atendido (Un)

4440 - Funcionamento de Espaços de Negócio e Lazer
1

Espaço Mantido (Un)

4722 - Promoção dos Destinos Turísticos - Conheça o Pará.
363

Produto Turístico Implementado (Un)

1588 - Realização de Estudos e Projetos - Parque Amazônia
4

Estudo Realizado (Un)

1031 - CADEIA AGROINDUSTRIAL DE ORIGEM ANIMAL

2846 - Apoio à Ampliação da Produção de Mel Orgânico
30

Produção Ampliada (T)

2844 - Apoio à Modernização da Produção Leiteira
220

Propriedade Atendida (Un)

2847 - Apoio ao Fortalecimento do Circuito de Negócios da Pecuária
15

Evento Apoiado (Un)

1528 - Fomento à Dinamização da Cadeia do Agronegócio Animal
14

Empreendimento Atendido (Un)

2845 - Fomento à Produção de Pequenos e Médios Animais em Unidades Familiares
800

Animal Reproduzido (Un)

1029 - CADEIA AGROINDUSTRIAL DE ORIGEM VEGETAL

2851 - Apoio à Cadeia Agroindustrial do Cacau
5

Área Plantada (Ha)

2852 - Apoio à Cadeia Produtiva da Mandioca e Outros Tubérculos

320

Tubérculo Produzido (T)

2850 - Fomento à Cadeia de Cultura Industriais e Essências Florestais

270

Área Plantada (Ha)

2848 - Fomento à Cadeia de Floricultura, Olericultura e Plantas Medicinais

3.000

Área Plantada (Ha)

2849 - Fomento à Cadeia de Fruticultura

10

Município Apoiado (Mun)

2853 - Fomento à Cadeia Produtiva de Fibras Naturais

2.400

Área Plantada (Ha)

1527 - Fomento à Dinamização da Cadeia do Agronegócio Vegetal

14

Empreendimento Atendido (Un)

1003 - CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO

2726 - Acompanhamento das Obras de Engenharia de Transportes

100

Obra Fiscalizada (Prc)

4690 - Atendimento aos Usuários de Serviços Regulados de Transporte Hidroviário e Rodoviário Intermunicipal de Passageiros

2.600

Usuário Atendido (Pes)

2886 - Conservação de Rodovias

1.947

Rodovia Conservada (Km)

1595 - Construção de Infra-Estrutura Aeroviária

1

Infra-estrutura construída (Un)

1596 - Construção de Infra-Estrutura Hidroviária

28

Infra-estrutura construída (Un)

1298 - Construção de Obras D'Artes Especiais

3.649

Ponte Construída (M)

1521 - Construção de Obras D'Artes Especiais - PARÁ URBE

58

Ponte de Concreto Construída (M)

1761 - Elaboração de Planos de Transporte Intermunicipal

1

Plano Elaborado (Un)

4682 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Público Hidroviário Intermunicipal de Passageiros

62

Serviço Fiscalizado (Un)

4683 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros

776

Serviço Fiscalizado (Un)

1853 - Melhoramento de Infra-Estrutura Aeroviária.

7

Infra-estrutura Melhorada (Un)

1799 - Melhoramento de Infra-Estrutura Hidroviária

12

Infra-Estrutura Hidroviária Melhorada (Un)

4688 - Normatização dos Serviços Regulados de Transporte Público

1

Serviço Normatizado (Un)

4649 - Operacionalização de Patrulhas Mecanizadas

120

Rodovia Melhorada (Km)

4648 - Operacionalização de Usinas de Asfalto

600

Via Pavimentada (Km)

1307 - Pavimentação de Rodovias Federais - Parceria Estado/União

434

Rodovia Pavimentada (Km)

1299 - Pavimentação e Restauração de Rodovias

880

Rodovia Pavimentada (Km)

1516 - Pavimentação e Restauração de Rodovias - PARÁ URBE

161

Rodovia Pavimentada (Km)

1300 - Restauração de Obras D'Artes Especiais

442

Ponte Restaurada (M)

3101 - Transferências à Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará

12

Transferência Realizada (Mês)

1048 - CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2881 - Apoio à Formação e a Fixação de Recursos Humanos - PPRH

500

Pessoa Capacitada (Pes)

2687 - Apoio ao Aprimoramento do Design Paraense

3

Evento Apoiado (Un)

2879 - Apoio ao Fortalecimento Tecnológico dos Arranjos das Cadeias Produtivas Prioritárias
26
Organização Atendida (Un)
2098 - Consolidação do Sistema Estadual de Informações Científicas e Tecnológicas do Pará - SEICT/PA
3
Sistema Consolidado (Un)
2864 - Promoção de Tecnologia e Inovação para Áreas Estratégicas
60
Projeto Financiado (Un)
1590 - Qualificação de Entidades Certificadoras - PARATIB
3
Entidade Qualificada (Un)
1105 - COMEÇAR DE NOVO
1646 - Implantação do Espaço de Referência de Atendimento à Mulher Vitimizada
1
Unidade Implantada (Un)

4410 - Implementação das Ações da Delegacia da Mulher
15.552
Mulher Vitimizada Atendida (Pes)
4700 - Implementação dos Serviços de Média Complexidade em Assistência Social Especial
20.245
Família Atendida (Un)
4120 - Qualificação de Mulheres Vitimizadas
260
Mulher Vitimizada Qualificada (Pes)
1106 - COMPARTILHANDO VIDAS
1648 - Implantação de Serviços para Realização de Transplantes
5
Serviço Implantado (Un)
4658 - Implementação de Ações Educativas
9
Ação Implementada (Un)
4573 - Implementação de Ações Educativas - OFIR LOYOLA
2
Ação Implementada (Un)
2225 - Implementação de Suporte Laboratorial
5.000
Exame Realizado (Un)
4568 - Implementação dos Serviços de Transplante
65
Paciente Atendido (Pes)
4569 - Implementação dos Serviços de Transplante - OFIR LOYOLA
116

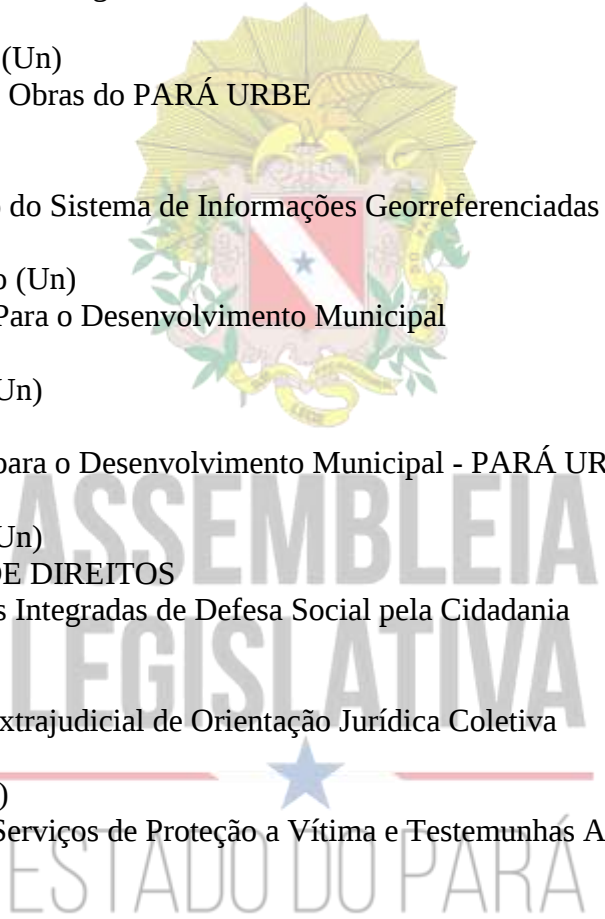
Paciente Atendido (Pes)
1103 - CONTROLE DO CÂNCER
4137 - Acolhimento dos Pacientes Portadores de Neoplasias
96
Paciente Atendido (Pes)
4138 - Atendimento Domiciliar aos Pacientes Portadores de Neoplasias
399
Paciente Atendido (Pes)
4134 - Desenvolvimento de Atividades Curriculares para Crianças e Adolescentes
Portadores de Neoplasia
350
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4397 - Implementação de Ações Educativas
7
Ação Implementada (Un)
4135 - Implementação e Descentralização dos Serviços de Oncologia
68
Paciente Atendido (Pes)
4571 - Implementação e Descentralização dos Serviços de Oncologia - OFIR LOYOLA
204.000
Paciente Atendido (Pes)
1016 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
2963 - Defesa e Vigilância Zoosanitária
74.470
Propriedade Assistida (Un)
2819 - Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal
175
Estabelecimento Inspecionado (Un)
1015 - DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
2959 - Defesa e Vigilância fitossanitária
14.137
Propriedade Assistida (Un)
2818 - Fiscalização do Uso e Comercialização de Insumos e Serviços
308
Empresa Fiscalizada (Un)
2964 - Identificação e Classificação de Produtos de Origem Vegetal
520
Produto Classificado (T)
2817 - Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal
355
Estabelecimento Inspecionado (Un)
1036 - DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA
2865 - Apoio à Carcinicultura
3.000.000
Pós-Larvas de Camarão Produzida (Un)
2862 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura de Beneficiamento de Pescado
1

Unidade Implantada (Un)
2859 - Apoio à Piscicultura
Alevino Produzido (Un)
6.000.000
1135 - EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO E PRODUÇÃO
4116 - Funcionamento da Educação Profissional
650
Aluno Atendido (Pes)
4278 - Implementação das Ações do Ensino Musical Médio Profissionalizante
200
Aluno Atendido (Pes)
1004 - ENERGIA É PROGRESSO
4691 - Atendimento aos Usuários de Serviços Regulados de Energia Elétrica
10.200
Usuário Atendido (Pes)
4712 - Fiscalização da Prestação do Serviço de Energia Elétrica.
1
Serviço Prestado Fiscalizado (Un)
1794 - Universalização de Energia Elétrica - Parceria Estado/União/Iniciativa Privada
1.557
Ligação Realizada (Un)
1092 - FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL E DESPORTIVA
4203 - Circulação Nacional da Cultura Paraense
4
Evento Realizado (Un)
2498 - Fabricação de Ídolos
150
Pessoa Apoiada (Un)
4198 - Implementação da Orquestra Sinfônica do Teatro da Paz
1
Elenco Mantido (Un)
4210 - Implementação das Redes de Retransmissão
40
Rede Implementada (Un)
4542 - Implementação de Ações de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Artista
37
Artista Atendido (Pes)
4206 - Implementação de Espaços Culturais
16
Espaço Implementado (Un)
4192 - Implementação de Espaços Esportivos
1
Espaço Implementado (Un)
4207 - Implementação de Espaços para Atividades Artísticas
1
Espaço Implementado (Un)
4204 - Implementação e Dinamização Cultural das Bibliotecas Públicas

8.721
Acervo Adquirido (Un)
4205 - Incentivo a Programas Culturais
128
Projeto Apoiado (Un)
4201 - Produção de Edições Culturais
365.013
Produção Realizada (Un)
4193 - Produção de Programas Educativos, Informativos e Culturais
240
Programa Produzido (Un)
4196 - Promoção de Grandes Festivais
2
Evento Realizado (Un)
4199 - Realização da Feira Pan-Amazônica do Livro
1
Feira Realizada (Un)
2499 - Realização de Eventos Desportivos e de Lazer
7
Evento Realizado (Un)
4195 - Realização de Eventos Musicais
100
Evento Realizado (Un)
4194 - Realização de Transmissão e Produção Digital Via Satélite de Rádio e TV
100
Transmissão Realizada (Un)
4197 - Realização do Arraial da Cultura
10
Evento Realizado (Un)
34
4202 - Viabilização de Experiências e Pesquisas Artísticas
Pesquisa Realizada (Un)
1027 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FUNDIÁRIA
1857 - Implantação do Novo Modelo de Organização e Gestão
1
Modelo Implantado (Un)
1847 - Reestruturação da Gestão Fundiária
1
Cadastro Implementado (Un)
2831 - Regularização Fundiária
3.279
Título de Propriedade Expedido (Un)
1846 - Reorganização Institucional
1
Instituição Reorganizada (Un)
1039 - FORTALECIMENTO MUNICIPAL

1726 - Apoio à Elaboração de Planos de Desenvolvimento Municipal - PARÁ URBE
27
Plano Elaborado (Un)
1724 - Elaboração de Projetos para Implementação das Ações de Investimento - PARÁ
URBE
20
Projeto Elaborado (Un)
1435 - Fortalecimento dos Agentes de Desenvolvimento Urbano e Regional - PARÁ URBE
200
Agente Capacitado (Pes)
4647 - Gerenciamento do Programa PARÁ URBE
1
Programa Gerenciado (Un)
1848 - Implantação de Obras do PARÁ URBE
5
Obra Executada (Un)
4721 - Implementação do Sistema de Informações Georreferenciadas - GeoPARÁ.
1
Sistema Implementado (Un)
1556 - Investimentos Para o Desenvolvimento Municipal
143
Município Atendido (Un)

1555 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal - PARÁ URBE
55
Município Atendido (Un)
1052 - GARANTIA DE DIREITOS
4673 - Apoio às Ações Integradas de Defesa Social pela Cidadania
100.000
Ação Realizada (Un)
4262 - Atendimento Extrajudicial de Orientação Jurídica Coletiva
44
Evento Realizado (Un)
2898 - Expansão dos Serviços de Proteção a Vítima e Testemunhas Ameaçadas -
PROVITA
70
Pessoa Atendida (Pes)
4348 - Expedição de Documentos à Solução de Problema Cível
148.356
Documento Expedido (Un)
2505 - Fiscalização e Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesar e Medir
55.981
Instrumento Verificado (Un)
4418 - Fortalecimento dos Serviços ao Cidadão - Projeto Cidadania
297.900
Documento Expedido (Un)
4689 - Implementação da Delegacia do Consumidor - DECON



200

Atendimento Realizado (Un)

4355 - Implementação das Ações da Divisão de Operações Especiais - DIOE

1

Unidade Implementada (Un)

4394 - Implementação das Ações de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

83.500

Consumidor Atendido (Pes)

4660 - Implementação das Ações do Balcão de Direitos

55.053

Atendimento Realizado (Un)

2983 - Implementação das Ações do Projeto Cidadania Itinerante

59.690

Atendimento Realizado (Un)

4496 - Implementação de Ações Educativas - Criança o Consumidor de Amanhã

250

Criança Orientada (Pes)

4617 - Interiorização da Defensoria Pública

1

Município Atendido (Un)

2298 - Realização de Ações de Defesa Jurídica do Cidadão Carente

250.862

Atendimento Realizado (Un)

4220 - Realização de Perícias de Crimes Contra o Patrimônio e Acidentes de Trabalho

284

Laudo Pericial Expedido (Un)

4618 - Realização de Perícias Médico Legais

50.500

Laudo Pericial Expedido (Un)

2893 - Realização de Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACI

420.843

Atendimento Realizado (Un)

1046 - GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

2874 - Apoio ao Funcionamento do Centro de Excelência em Recursos Hídricos

1

Centro Mantido (Un)

2872 - Capacitação e Desenvolvimento Tecnológico

70

Pessoa Capacitada (Pes)

1586 - Elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos

1

Plano Elaborado (Un)

1762 - Estruturação Institucional da Gestão de Recursos Hídricos

1

Instituição Estruturada (Un)

2873 - Fomento à Criação de Comitê de Bacias

7

Comitê Implantado (Un)
1813 - Implantação de Ações para Outorga e Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos
7

Município Atendido (Un)
1049 - GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FLORESTAIS
2875 - Controle de Desmatamentos, Queimadas e Incêndios Florestais
1

Município Atendido (Un)
4304 - Proteção Florestal e Preservação Ambiental
1.950

Floresta Protegida (Km2)
1042 - GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA
2836 - Apoio à Descentralização da Gestão Ambiental
39

Município Atendido (Un)
4406 - Fortalecimento da Gestão Ambiental nas Políticas Estaduais
29

Município Atendido (Un)
4349 - Funcionamento das Ações de Gestão Ambiental Integrada
23

Unidade Mantida (Un)
2835 - Realização de Controle Ambiental
143

Empreendimento Atendido (Un)
4217 - Realização de Perícias Ambientais
140

Laudo Pericial Expedido (Un)
1091 - IDADE ATIVA
1852 - Implantação da Estratégia Família Acolhedora
15

Idoso Acolhido (Un)
4397 - Implementação de Ações Educativas
19

Ação Implementada (Un)
4065 - Implementação de Plano Integrado de Atendimento em Unidades de Acolhimento
606

Idoso Atendido (Pes)
4178 - Implementação do Projeto Vida Ativa na 3ª Idade
3.680

Idoso Atendido (Pes)
4062 - Implementação dos Serviços de Referência
11.971

Idoso Atendido (Pes)
1095 - INCLUSÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO
4254 - Criação de Escolas de Música para Formação de Instrumentistas, no Interior
1.200

Aluno Atendido (Pes)

4243 - Formação de Agentes Multiplicadores de Arte e Ofício
390
Multiplicador Formado (Pes)
4623 - Implementação de Ações do Projeto Esporte e Lazer Para Todos
3.000
Pessoa Atendida (Pes)
4245 - Implementação de Espaço de Arte e Ofício
3
Espaço Implementado (Un)
4401 - Implementação de Estágio e Cursos Livres em Arte e Ofício Voltados à
Profissionalização
270
Aluno Atendido (Pes)
4399 - Implementação do Ensino Musical Fundamental
1.500
Aluno Atendido (Pes)
4252 - Implementação do Projeto Navegar
1.600
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
2354 - Realização de Cursos e Oficinas de Arte e Ofício
25.168
Aluno Atendido (Pes)
1038 - INDUSTRIALIZA PARÁ
2805 - Apoio à Implantação de Empreendimentos
94
Empreendimento Atendido (Un)
2807 - Apoio à Verticalização da Cadeia Madeireiro-Florestal
7
Empreendimento Atendido (Un)
1009 - INTEGRAÇÃO METROPOLITANA
1747 - Apoio aos Municípios da RMB na Elaboração de Planos Diretores Urbanos - PARÁ
URBE
2
Plano Elaborado (Un)
1280 - Elaboração do Plano Estratégico Metropolitano
1
Plano Elaborado (Un)
1028 - LEGALIZA PARÁ
2815 - Interiorização dos Serviços de Registro Mercantil
4
Município Atendido (Un)
2814 - Realização dos Serviços de Legalização do Registro de Empresa Mercantil
65.685
Empresa Legalizada (Un)
1108 - MARIA MARIA
4703 - Apoio às Atividades Produtivas Individuais e Coletivas
206

Pessoa Atendida (Pes)

4398 - Formação de Multiplicadores

1.148

Multiplicador Formado (Pes)

1654 - Implantação de Espaços de Referência de Desnutridos e Articulação com a Rede de Serviços - 'Portais da Vida'

3

Portal Implantado (Un)

4148 - Implantação e Operacionalização de Espaços de Busca e Identificação de Crianças e Grávidas Desnutridas- 'Fáreis da Vida'

5.259

Pessoa Atendida (Pes)

1032 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

2855 - Apoio ao Fortalecimento institucional da Municipalização da Agricultura

20

Município Apoiado (Un)

2882 - Apoio às Ações do PRONAF

41

Município Apoiado (Un)

2857 - Fortalecimento da Infra-Estrutura de Apoio a Agricultura Familiar

600

Unidade Familiar Beneficiada (Un)

4616 - Modernização e Verticalização dos Processos Produtivos

300

Unidade Familiar Beneficiada (Un)

1090 - NOSSA CASA

1606 - Assessoramento às Prefeituras Municipais Visando o Desenvolvimento Habitacional

4

Prefeitura Apoiada (Un)

1602 - Construção de Conjuntos Habitacionais para Famílias com Renda de 6 a 20 Salários Mínimos

284

Unidade Habitacional Construída (Un)

1603 - Construção de Conjuntos Habitacionais para Famílias com Renda de até 3 Salários Mínimos

2.309

Unidade Habitacional Construída (Un)

1607 - Construção de Infra-Estrutura Básica em Áreas Ocupadas e em Novos Loteamentos

2.072

Lote Infra-Estruturado (Un)

4027 - Desenvolvimento das Atividades Imobiliárias

100

Atividade Imobiliária Desenvolvida (Prc)

1738 - Implantação de Infra-Estrutura para Construção de Conjuntos Habitacionais para Famílias com Renda de 3 a 6 Salários Mínimos

582

Lote Infra-Estruturado (Un)

4544 - Implementação das Ações do Cheque Moradia

4.646

Família Beneficiada (Fam)

1604 - Produção de Lotes Urbanizados - Lote Legal

5.231

Lote Urbanizado (Un)

3082 - Regularização Fundiária de Lotes Urbanos em Áreas Ocupadas

1.661

Lote Regularizado (Un)

1041 - NOVA ECONOMIA

2810 - Apoio à Inserção de Empreendimentos Paraenses do Comércio Exterior - Exporta
Pará

24

Empreendimento Apoiado (Un)

2811 - Apoio à Inserção de Empreendimentos Paraenses no Comércio Regional e Nacional

63

Empreendimento Apoiado (Un)

4701 - Financiamento de Micros e Pequenos Empreendimentos Formais e Informais

17.650

Empreendimento Financiado (Un)

2809 - Formação de Redes de Cooperação Empreendedoras

40

Cooperativa Apoiada (Un)

1021 - NOVO BANPARÁ

1797 - Operacionalização do Fundo para o Desenvolvimento Sustentável de Base Produtiva
do Estado do Pará - Banco do Produtor.

1

Banco Implantado (Un)

1102 - OPORTUNIDADE DE TRABALHO E RENDA

4695 - Apoio à Gestão das Atividades Produtivas

3.188

Organização Atendida (Un)

4697 - Apoio a Organização da Produção Artesanal

13

Organização Atendida (Un)

4696 - Implementação da Casa do Trabalhador

239.200

Pessoa Atendida (Pes)

2479 - Implementação das Ações do "Galera Aprendiz"

1.449

Aluno Atendido (Pes)

4124 - Qualificação Profissional do Trabalhador

21.102

Trabalhador Qualificado (Pes)

4698 - Realização de Estudos Sobre o Mercado de Trabalho

2

Estudo Realizado (Un)

1044 - ORDENAMENTO TERRITORIAL

1581 - Criação de Unidades de Conservação da Natureza - Floresta Estadual de Produção e Reserva de Pesca

5

Unidade Implantada (Un)

4681 - Fortalecimento Institucional da SECTAM

1

Ação Implementada (Un)

4679 - Implantação e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico Continental e Costeiro

348.039

Área Zoneada (Km2)

4680 - Institucionalização do Sistema Estadual de Unidades de Conservação

46

Unidade de Conservação Gerenciada (Un)

1022 - PANEIRO DE MERCADORIAS - NOVA CEASA

2824 - Apoio à Agentes Públicos e Privados Atuantes na Economia Agrícola Paraense

18

Município Apoiado (Mun)

2899 - Capacitação no Manuseio de Alimentos

25

Pessoa Capacitada (Pés)

1554 - Implantação de Unidades de Produção de Adubo Ecológico

8

Adubo Produzido (T)

4635 - Implementação da Feira Solidária

500

Porção Produzida (Un)

2884 - Implementação da Rádio Ribeirinha

1

Rádio Mantida (Un)

1559 - Melhoria da Infra-Estrutura Física da CEASA

2.000

Obra Realizada (M2)

1045 - PARÁ MINERAL

2812 - Estudos e Pesquisas Voltados à Gestão Integrada da Atividade Mineral

30

Estudo Realizado (Un)

4687 - Gerenciamento e Aproveitamento de Depósitos Minerais

2

Unidade Produtiva Implantada (Un)

2813 - Identificação e Aproveitamento de Novos Depósitos Minerais

9

Depósito Pesquisado (Un)

1053 - PAZ NAS RUAS
4222 - Fortalecimento e Expansão do Policiamento Comunitário- Interior e Capital
19
Município Atendido (Un)
2251 - Gerenciamento Técnico - Administrativo do Fundo de Segurança Pública
1
Unidade Gerenciada (Un)
4342 - Implementação da Delegacia de Polícia Administrativa- DPA
11.313
Documento Expedido (Un)
4692 - Implementação das Ações da Divisão de Operações Especiais/DIOE
500
Procedimento Instaurado (Un)
2642 - Implementação das Ações das Unidades Regionais de Perícias Científicas
4
Ação Implementada (Un)
4344 - Implementação das Unidades Policiais da Capital e do Interior
211
Delegacia Implementada (Un)
2486 - Melhoria das Atividades da Polícia Civil
12
Unidade Apoiada (Un)
2487 - Melhoria das Atividades da Polícia Militar
2
Unidade Apoiada (Un)
2489 - Melhoria das Unidades Compartilhadas
2
Unidade Apoiada (Un)
1844 - Modernização Estrutural das Unidades Policiais da Capital e do Interior
13
Delegacia Modernizada (Un)
4341 - Realização de Ações de Combate à Violência Urbana
242.700
Atendimento Realizado (Un)
4223 - Realização de Ações de Segurança e Paz em Grandes Eventos
12.088
Ocorrência Registrada (Un)
4224 - Realização de Missões Estratégicas da Polícia Militar
150
Operação Realizada (Un)
4662 - Realização de Perícias em Grandes Eventos
1.000
Laudo Pericial Expedido (Un)
1043 - PÓLO JOALHEIRO
2834 - Dinamização e Potencialização da Cadeia Produtiva do Setor
677
Unidade Estimulada (Un)

4385 - Funcionamento do Espaço Comercial e Turístico
1
Espaço Mantido (Un)
1055 - POR UMA CULTURA DE PAZ ENTRE JOVENS - PRÓ-PAZ
4231 - Ações de Policiamento Assistencial ao Menor
150
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4339 - Atendimento à Criança e Adolescente Vitimizado-DATA
1.394
Atendimento Realizado (Un)
4073 - Atendimento Sócio-Educativo a Crianças e Adolescentes Carentes 'Meninos e Meninas Livres - MEL'
450
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
1845 - Construção de Unidades de Produção
4
Unidade de Produção Construída (Un)
4657 - Implementação da Rede de Proteção Social nas Escolas - CIPOE
60
Escola Atendida (Un)
4661 - Implementação das Ações do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente – NAECA
5.800
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4645 - Implementação das Ações do PRÓ-PAZ Integrado
7.200
Criança e Adolescente Atendido (Pes)

4307 - Implementação de Ações Educativas - Escola da Vida
375
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
2287 - Implementação do Projeto 'Segurança Vai à Escola - SEVE'
3.251
Agente Multiplicador Treinado (Pes)
4644 - Implementação do Projeto Agupapé
100
Adolescente e Jovem Atendido (Pes)
4093 - Integração Escola Comunidade
144
Escola Atendida (Un)
4634 - Operacionalização das Ações do Programa PRÓ-PAZ
1
Ação Implementada (Un)
4667 - Realização de Ações do Atelier dos Bairros
16.080
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4403 - Realização de Atividades Sócio-Culturais Voltadas para uma Cultura de Paz

1.800
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
2640 - Realização de Perícias Médico-Legais em Crianças e Adolescentes
29.750
Laudo Pericial Expedido (Un)
1099 - PORTAL DA CIDADANIA
4129 - Apoio à Implementação de Ações do Terceiro Setor
4
Pessoa Atendida (Pes)
4131 - Apoio à Portadores de Mal de Hansen
2.720
Paciente Atendido (Pes)
4632 - Atendimento Emergencial a Situações de Riscos
17.012
Pessoa Atendida (Pes)
4700 - Implementação dos Serviços de Média Complexidade em Assistência Social Especial
3.500
Família Atendida (Un)

1100 - PRESENÇA VIVA
1626 - Ampliação da Estrutura Física de Atendimento da Proteção Social
10
Unidade Ampliada (Un)
4061 - Apoio à Assistência Farmacêutica
143
Município Atendido (Un)
4067 - Apoio à Certificação do 'Município Amigo da Criança e do Adolescente'
36
Município Certificado (Un)
1719 - Apoio à Gestão Municipal para Organização de Serviços
143
Município Apoiado (Un)
4100 - Apoio à Implementação das Ações da Rede de Proteção Social
141
Ação Implementada (Un)
4702 - Apoio a Inclusão Social Produtiva
50
Pessoa Atendida (Pes)
4060 - Apoio às Estratégias de Articulação, Divulgação e Sensibilização das Ações da Atenção Básica
111
Ação Apoiada (Un)
4094 - Implementação dos Sistemas de Informação da Atenção Básica
2
Sistema Implementado (Un)
1094 - PROTEÇÃO SOLIDÁRIA

4139 - Implantação e Operacionalização das Unidades de Atendimento de Proteção Especial
3.432
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4143 - Implantação e Operacionalização do Sistema de Avaliação das Ações
1
Sistema de Avaliação Implementado (Un)
4146 - Implementação da Escola da Família
3.420
Família Atendida (Un)
4145 - Implementação das Ações de Educação e Capacitação pelo Trabalho (PROECTA)
2.560
Adolescente Atendido (Pes)
4141 - Implementação das Ações do 'Direito de Ter Família'
300
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4693 - Implementação das Ações do Projeto Galera Cidadã
500
Pessoa Atendida (Pes)
4144 - Implementação do Atendimento a Adolescente em Conflito com a Lei
3.330
Adolescente Atendido (Pes)
4140 - Implementação dos Serviços de Saúde nas Unidades de Medidas Sócio-Educativas
2.258
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4147 - Manutenção de Infra-Estrutura de Proteção Especial
14
Unidade Mantida (Un)
1142 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NAS OBRAS PÚBLICAS - PARÁ OBRAS
4714 - Acompanhamento de Obras Públicas Estaduais.
89
Obra Fiscalizada (Un)
4713 - Conservação de Prédios Públicos.
11
Obra Executada (Un)
1854 - Construção de Prédios Públicos.
6
Obra Executada (Un)
1746 - Implantação do Programa de Certificação Evolutiva nos Órgãos Públicos
Contratantes de Projetos e Obras
8
Órgão Público Certificado (Un)
1745 - Implantação do Sistema de Avaliação das Empresas Participantes do Programa
Evolutivo de Qualificação e Certificação
35
Empresa Avaliada (Un)
1057 - RAÍZES

1842 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Básica em Terras Quilombolas e Indígenas
17

Comunidade Atendida (Un)

4723 - Apoio às Atividades Produtivas em Áreas Quilombolas e Terras Indígenas.
57

Comunidade Atendida (Un)

4641 - Implementação das Ações de Apoio do Programa Raízes em Terras Quilombolas e Terras Indígenas
1

Ação Implementada (Un)

4639 - Implementação das Ações de Educação para as Comunidades Quilombolas e Povos Indígenas
68

Comunidade Atendida (Un)

4638 - Reconhecimento, Obtenção e Titulação de Terras Quilombolas
19

Comunidade Atendida (Un)

4637 - Valorização da História e da Cultura Quilombola e Indígena
71

Comunidade Atendida (Un)

1061 - RECONSTRUINDO A LIBERDADE

1678 - Ampliação do Sistema Prisional
687

Vaga Ofertada (Un)

4265 - Atendimento à População Carcerária do Estado
18.250

Pessoa Atendida (Pes)

2280 - Fornecimento de Etapas de Alimentação para Unidades Prisionais
3.476.080

Etapas de Alimentação Fornecidas (Un)

4728 - Implementação de Ações de Ressocialização do Preso.
2.050

Pessoa Assistida (Un)

4179 - Implementação do Projeto Pintando a Liberdade
160.900

Material Esportivo Fabricado (Un)

4676 - Realização de Ações de Assistência Jurídica Criminal
5.610

Pessoa Atendida (Pes)

2279 - Realização de Mutirão da Execução Penal
1.430

Processo Analisado (Un)

1054 - REPRESSÃO QUALIFICADA

4724 - Coordenação das Ações Integradas de Segurança Pública
9

Ação Implementada (Un)

4725 - Realização das Ações Integradas de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado.

75

Operação Realizada (Un)

4227 - Realização de Ações Preventivas e Repressivas dos Crimes Cometidos em Vias Fluviais

117

Operação Realizada (Un)

4215 - Realização de Perícias em Criminalística

4.884

Laudo Pericial Expedido (Un)

1093 - REVITALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

4189 - Contextualização do Patrimônio Histórico

61.800

Pessoa Atendida (Pes)

4402 - Expansão à pesquisa Aplicada nas Práticas de Arte e Ofício

1

Município Atendido (Un)

4187 - Implementação de Ações de Valorização Artística e Manifestações de Expressão

4

Evento Realizado (Un)

4431 - Revitalização do Patrimônio Histórico Tombado

17

Patrimônio Preservado (Un)

1060 - RISCOS COLETIVOS

4545 - Ações de Apoio à Prevenção de Riscos Coletivos

23

Município Atendido (Un)

4310 - Fomento a Criação de Coordenadorias Municipais de Defesa Civil

8

Coordenadoria Criada (Un)

1688 - Implantação das Unidades Regionais de Defesa Civil

2

Unidade Implantada (Un)

1730 - Implantação de Organização Bombeiro Militar - OBM

5

Unidade Implantada (Un)

2488 - Melhoria das Atividades do Corpo de Bombeiros Militar

5

Unidade Apoiada (Un)

4299 - Preparação de Equipes de Brigadas de Combate a Incêndios Florestais

5

Equipe Preparada (Un)

4300 - Proteção e Prevenção de Sinistros em Bens Móveis e Imóveis

8.790

Bem Protegido (Un)

2637 - Realização de Ações de Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e Resgate

18.200

Ação Realizada (Un)

4298 - Realização de Campanhas Educativas de Prevenção de Desastres

8

Campanha Realizada (Un)

1137 - SANEAMENTO É SAÚDE

3047 - Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'Água

53.000

Ligação Realizada (Un)

1753 - Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário

6.641

Ligação Realizada (Un)

1849 - Construção de Obras em Saneamento Básico do Projeto Alvorada

85.532

Pessoa Atendida (Pes)

1755 - Melhoria do Sistema de Abastecimento D'Água

17.550

Ligação Inativa Recuperada (Un)

3066 - Transferências à Companhia de Saneamento do Pará

12

Transferência Realizada (Mês)

1062 - SEGURANÇA NO TRÂNSITO

4626 - Apoio ao Processo de Integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito -

SNT

4

Município Atendido (Un)

4629 - Educação do Trânsito

117

Ação Educativa Realizada (Un)

4382 - Fiscalização de Trânsito

100

Ação Realizada (Un)

4694 - Implementação das Ações das Regiões Administrativas de Trânsito

122

Unidade Implementada (Un)

4625 - Implementação de Ações de Controle de Qualidade dos Serviços de Habilitação

2

Ação Implementada (Un)

4624 - Implementação de Ações de Controle de Qualidade dos Serviços de Veículo

2

Serviço Analisado (Un)

4218 - Inspeção de Segurança Veicular

800

Laudo Pericial Expedido (Un)

4627 - Interiorização dos Serviços de Habilitação e de Veículos

28

Município Atendido (Un)

4628 - Realização de Estudos sobre Acidentes de Trânsito e suas Causas

2

Estudo Realizado (Un)

4303 - Realização de Vistorias Veicular

149.000

Veículo Vistoriado (Un)

1097 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE

1625 - Adaptação de Unidades Escolares para Portadores de Necessidades Especiais

2

Escola Adaptada (Un)

1638 - Ampliação de Escolas do Ensino Médio

10

Escola Ampliada (Un)

1681 - Ampliação de Unidades Administrativas

19

Unidade Ampliada (Un)

1836 - Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental

22

Escola Ampliada (Un)

4111 - Aquisição e Distribuição de Material Didático

19.650

Material Didático Distribuído (Un)

4088 - Aquisição e Distribuição de Material Didático para Educação Rural

500

Aluno Atendido (Pes)

4709 - Aquisição e Distribuição de Merenda Escolar.

201.444

Aluno Atendido (Pes)

4087 - Capacitação de Docentes para o Desenvolvimento da Educação Rural

100

Professor Capacitado (Pes)

4084 - Capacitação de Professores de Educação Especial

341

Professor Capacitado (Pes)

4108 - Capacitação de Professores do Ensino Fundamental

59.558

Professor Capacitado (Pes)

2494 - Capacitação de Professores do Ensino Médio

10.000

Professor Capacitado (Pes)

4113 - Capacitação e Habilitação de Professores Leigos

2.271

Professor Capacitado (Pes)

1640 - Construção de Unidades Administrativa

1

Unidade Construída (Un)

1840 - Construção de Unidades Escolares de Ensino Fundamental

1

Escola Construída (Un)
1637 - Construção de Unidades Escolares de Ensino Médio
34

Escola Construída (Un)
4112 - Descentralização das Atividades Técnico-Administrativas e Pedagógicas
19

Unidade Atendida (Un)
4090 - Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
89.392

Aluno Atendido (Pes)
4107 - Funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental
409.890

Aluno Atendido (Pes)
4115 - Funcionamento das Escolas de Ensino Médio
340.000

Aluno Atendido (Pes)
2491 - Implementação das Ações do "Educação Se Faz Em Casa"
3.000

Professor Beneficiado (Pes)
2533 - Implementação das Ações do "Parceiros da Educação"
889.200

Pessoa Atendida (Pes)
4652 - Implementação das Atividades de Educação Física
330.376

Aluno Beneficiado (Pes)
4085 - Implementação de Unidades de Educação Especial
154

Portador de Necessidades Especiais Atendido (Pes)
1641 – Modernização do Sistema Estadual de Educação
5

Aluno Beneficiado (Pes)
4710 - Modernização do Sistema Estadual de Educação.
5

Sistema Implementado (Un)
1636 - Municipalização de Ensino Fundamental
6

Município Municipalizado (Mun)
1841 - Reforma de Unidades Administrativas
3

Unidade Reformada (Un)
1272 - Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental
131

Escola Reformada (Un)
1270 - Reforma de Unidades Escolares de Ensino Médio
76

Escola Reformada (Un)
1098 - UNIVERSIDADE INTEGRADA À SOCIEDADE

4387 - Capacitação Docente
515
Professor Capacitado (Pes)
1680 - Construção de Núcleos Universitários
2
Núcleo Construído (Un)
4386 - Desenvolvimento de Cursos de Graduação
7.600
Aluno Atendido (Pés)
2397 - Fortalecimento da Interiorização do Ensino
4.480
Aluno Atendido (Pés)
2529 - Implementação das Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão
104.004
Pessoa Atendida (Pes)
4272 - Implementação de Cursos de Pós-Graduação
2.107
Aluno Atendido (Pés)
4273 - Implementação do Centro de Saúde-Escola
100.000
Pessoa Atendida (Pes)
4275 - Implementação do Ensino Superior Musical
50
Aluno Atendido (Pés)
4711 - Incentivo a Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão
157
Projeto Realizado (Un)
1096 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4160 - Avaliação das Metas da Programação Pactuada Integrada de Endemias e Controle de Doenças/PPI-ECD no Nível Municipal
36
Meta Avaliada (Un)
4630 - Avaliação das Metas da Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde PPI-VS no Nível Municipal
36
Meta Avaliada (Un)
4503 - Implementação das Ações do Laboratório Central do Estado
1
Ação Implementada (Un)
4504 - Implementação de Ações de Vigilância à Saúde do Trabalhador
3.200
Ação Implementada (Un)
4157 - Implementação de Ações de Vigilância em Saúde
1.266
Ação Implementada (Un)
4156 - Implementação de Ações Educativas Para Prevenção de Agravos
1

Ação Implementada (Un)
4161 - Implementação do Processo de Supervisão Integrada
47
Supervisão Implementada (Un)
4165 - Inspeção da qualidade dos Produtos na Cadeia Produtiva
32
Município Atendido (Un)
4631 - Inspeção em Serviços de Hemoterapia, Terapia Renal Substitutiva, Quimioterapia, Radioterapia e Meios Diagnósticos por Imagem
45
Serviço Inspecionado (Un)
4164 - Inspeção em Unidades de Terapia Renal Substitutivas
12
Unidade Inspecionada (Un)
4158 - Realização de Estudos Epidemiológicos, Sanitários e Ambientais
36
Estudo Realizado (Un)

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 2007
(Art. 165, §2º da Constituição Federal e Art. 203, §3º da Constituição Estadual)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa/Ação/Produto/Unid.Medida

Quantidade

1150 - DEFESA DA SOCIEDADE

4508 - Apoio na Formulação e Implementação de Políticas Públicas

120

Município Atendido (Un)

4514 - Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade

305

Procuradoria e Promotoria Apoiada (Un)

1800 - Implantação de Unidades do Ministério Público

12

Prédio Implantado (Un)

4518 - Implementação da Gestão Ambiental Integrada

2

Município Atendido (Un)

4509 - Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade

177

Procuradoria e Promotoria Estruturada (Un)

1312 - Implementação do Projeto Ministério Público e a Comunidade

2

Distrito Atendido (Un)

4507 - Melhoramento de Unidades do Ministério Público

16

Prédio Conservado (Un)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – ATIVO 2007

PODER:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

BIMESTRE

LDO, art. 49

R\$ 1,00

Regime

Cargo

Nº de ocupantes

Vencim./ Salário

Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários

Outras Vantagens

Total



Gratificações

Pessoais

Outras

- Nível Médio

Reg. Jurídico Único

Celetista

Temporários

Outros

Total

- Nível Superior

Reg. Jurídico Único

Celetista

Temporários

Outros

Total

- Cargos Comissionados

Com Vínculo

Sem Vínculo

Total

- Funções Gratificadas

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

Total

- Colegiado

Total

- Enc. Sociais - Patronal
Previdência Estatutária
Previdência Básica

Total

Total Geral

Nota: A classificação dos níveis refere-se ao nível de gestão e não ao grau de escolaridade.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – INATIVO 2007

PODER:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

BIMESTRE

LDO, art. 49

R\$ 1,00

Regime

Cargo

Nº de Inativos

Vencimento Salário

Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários

Outras Vantagens

Total

Gratificações

Pessoais

Outras

- Nível Médio

Reg. Jurídico Único

Celetista

Temporários

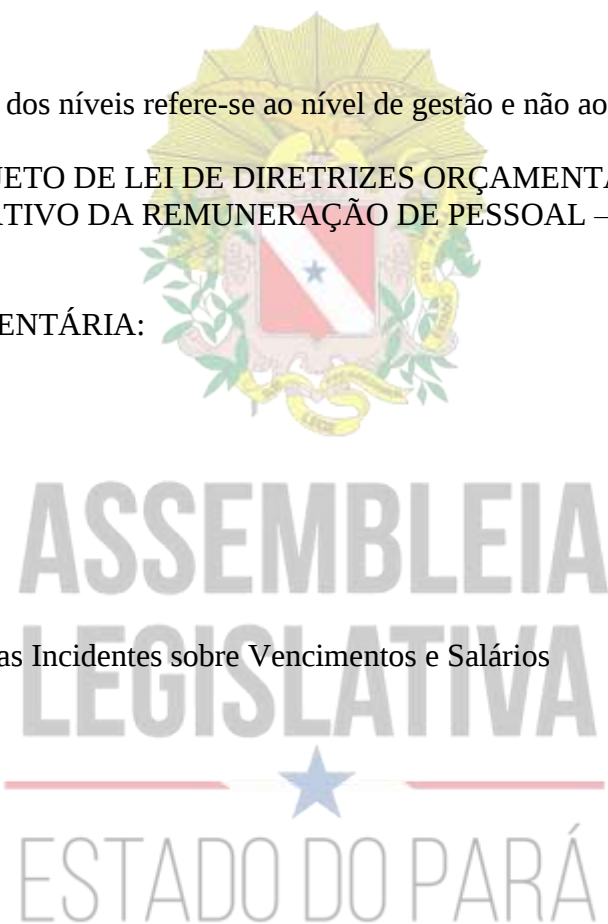
Outros

Total

- Nível Superior

Reg. Jurídico Único

Celetista



Temporários

Outros

Total

Total Geral

Nota: A classificação dos níveis refere-se ao nível de gestão e não ao grau de escolaridade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

a preços correntes

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO

2004

2005

2006

Balanco

Balanco

Reprogramação



A - RECEITA TOTAL NÃO FINANCEIRA

5.006.714

5.697.916

6.138.051

1 - Receita Bruta Total

5.090.086

5.834.955

6.447.797

2 - Receitas Financeiras (-)

(83.373)

(137.039)

(309.746)

* Receita Patrimonial

48.564

77.127

82.746

* Alienação de Bens

2.695

16.975

17.815

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

* Amortização de Empréstimos

11.445

18.845

19.778

* Operações de Crédito

20.669

24.092

189.407

B- DESPESA TOTAL NÃO FINANCEIRA

4.830.607

5.432.288

6.126.253

1- Despesa Bruta Total

5.089.622

5.693.783

6.447.797

2 - Despesa Financeira (-)

259.015

261.495

321.544

C - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)

176.107

265.628

11.798

Fonte: Balanço Geral do Estado e Reprogramação do OGE 2006

a preços constantes IPCA / dezembro/2006

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO

2004

2005

2006

Balanço

Balanço

Reprogramação

A - RECEITA TOTAL NÃO FINANCEIRA

5.975.598

6.320.223

6.138.051



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

1 - Receita Bruta Total

6.075.105

6.472.229

6.447.797

2 - Receitas Financeiras (-)

-99.507

-152.006

-309.746

* Receita Patrimonial

57.961

85.551

82.746

* Alienação de Bens

3.217

18.829

17.815

* Amortização

13.660

20.903

19.778

* Operações de Crédito

24.669

26.723

189.407

B- DESPESA TOTAL NÃO FINANCEIRA

5.765.412

6.025.584

6.126.253

1- Despesa Bruta Total

6.074.550

6.315.638

6.447.797

2 - Despesa Financeira (-)

309.139

290.055

321.544

C - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

210.187
294.639
11.798

Fonte: SEPOF

MEMÓRIA DE CÁLCULO
APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO
a preços correntes
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO
2007
2008
2009

A - RECEITA TOTAL NÃO FINANCEIRA
6.361.389
6.949.785
7.594.563

1 - Receita Bruta Total
6.664.087
7.250.979
7.865.950

2 - Receitas Financeiras (-)
(302.698)
(301.194)
(271.387)

* Receita Patrimonial
86.271
90.930
95.494

* Alienação de Bens
18.574
19.577
20.560

* Amortização de Empréstimos
20.620
21.734
22.825

* Operações de Crédito



177.233
168.953
132.508

B- DESPESA TOTAL NÃO FINANCEIRA

6.311.868
6.834.933
7.422.814

1- Despesa Bruta Total

6.664.087
7.250.979
7.865.950

2 - Despesa Financeira (-)

352.219
416.046
443.136

C - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)

49.521
114.852
171.749

Fonte: SEPOF

a preços constantes IPCA / dezembro/2006

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO

2007
2008
2009

A - RECEITA TOTAL NÃO FINANCEIRA

6.101.467
6.324.308
6.580.705

1 - Receita Bruta Total

6.391.796
6.598.395
6.815.863

2 - Receitas Financeiras (-)

-290.330
-274.087



-235.157

* Receita Patrimonial

82.746

82.746

82.746

* Alienação de Bens

17.815

17.815

17.815

* Amortização

19.777

19.778

19.778

* Operações de Crédito

169.991

153.747

114.818



B- DESPESA TOTAL NÃO FINANCEIRA

6.053.969

6.219.793

6.431.884

1- Despesa Bruta Total

6.391.796

6.598.395

6.815.863

2 - Despesa Financeira (-)

337.828

378.602

383.978

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

C - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)

47.498

104.515

148.821

Fonte: SEPOF

MEMÓRIA DE CÁLCULO

APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

a preços correntes
R\$ milhares
DISCRIMINAÇÃO
2004
2005
2006

Realizado
Realizado
Reprogramado

I - Dívida Pública Consolidada

2.639.281
2.523.238
2.997.527

(-) Disponibilidade de Caixa

260.929
448.043
311.423

(-) Aplicações Financeiras

57.476
78.466
82.746

(-) Demais Ativos Financeiros

0
0
0

(+) Restos a Pagar Processados

159.011
232.930
225.673

II - Dívida Consolidada Líquida

2.479.887
2.229.659
2.829.031

III - Passivos Reconhecidos

538.998
564.219
555.993

IV - Dívida Fiscal Líquida (II + III)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

1.940.889
1.665.440
2.273.038

V - Resultado Nominal

(34.412)
(275.449)
607.598

Fonte: Balanço Geral do Estado e Reprogramação do OGE 2006
094033240

a preços constantes IPCA - dezembro/2006

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO

2004

2005

2006

Realizado

Realizado

Reprogramado



I - Dívida Pública Consolidada

3.150.027

2.798.817

2.997.527

(-) Disponibilidade de Caixa

311.423

496.977

311.423

(-) Aplicações Financeiras

68.599

87.036

82.746

(-) Demais Ativos Financeiros

-

-

-

(+) Restos a Pagar Processados

189.782

258.370

225.673

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

II - Dívida Consolidada Líquida

2.959.787
2.473.175
2.829.031

III - Passivos Reconhecidos

643.303
625.841
555.993

IV - Dívida Fiscal Líquida (II + III)

2.316.484
1.847.334
2.273.038

V - Resultado Nominal

(41.071)
(469.150)
425.704

Fonte: SEPOF

MEMÓRIA DE CÁLCULO
APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL
a preços correntes
R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO

2007
2008
2009

I - Dívida Pública Consolidada

3.106.438
3.046.781
2.758.941

(-) Disponibilidade de Caixa

324.690
342.223
359.403

(-) Aplicações Financeiras

86.271
90.930
95.494



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ

(-) Demais Ativos Financeiros

0
0
0

(+) Restos a Pagar Processados

245.165
262.206
280.230

II - Dívida Consolidada Líquida

2.940.642
2.875.834
2.584.274

III - Passivos Reconhecidos

507.344
462.951
422.443

IV - Dívida Fiscal Líquida (II + III)

2.433.298
2.412.883
2.161.831

V - Resultado Nominal

160.260
(20.415)
(251.052)

Fonte - SEPOF/GEFIS

a preços constantes IPCA - dezembro/2006

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO

2007
2008
2009

I - Dívida Pública Consolidada

2.979.511
2.772.572
2.390.628

(-) Disponibilidade de Caixa

311.423
311.423



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

311.423
(-) Aplicações Financeiras
82.746
82.746
82.746

(-) Demais Ativos Financeiros
-
-
-

(+) Restos a Pagar Processados
235.147
238.607
242.820

II - Dívida Consolidada Líquida
2.820.489
2.617.011
2.239.279

III - Passivos Reconhecidos
486.614
421.286
366.048

IV - Dívida Fiscal Líquida (II + III)
2.333.875
2.195.725
1.873.231

V - Resultado Nominal
60.837
(138.150)
(322.494)

Fonte: SEPOF

DOE Nº 30.729, de 13/07/2006.

